

DIÁRIO OFFICIAL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXII—5.º DA REPUBLICA — N. 129

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA 12 DE MAIO DE 1893

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios
Interiores

Directoria da Justiça

Expediente do dia 10 de maio de 1893

Transmittiram-se :

Ao Ministerio da Guerra, para os fins convenientes, cópia do decreto de 8 de março ultimo, que concedeu exoneração do lugar de commandante superior da guarda nacional desta capital ao general de brigada, hoje marechal reformado, Estevão José Ferraz;

Ao procurador geral da Republica, para os fins convenientes, cópia do telegramma do juiz de secção da Bahia, pedindo a nomeação interina de procurador seccional naquella estado, visto achar-se licenciado o effectivo, bacharel Oscar Vianna.

— Autorisou-se o general commandante superior da guarda nacional desta capital a mandar formar em parala no dia 13 do corrente, uma brigada de infantaria da mesma guarda.

— Communicou-se :

Ao general commandante superior da guarda nacional da Capital Federal, que foi dispensado do serviço activo da mesma guarda, enquanto exercer o respectivo emprego, o 2º escriptuario da Caixa de Amortisação, José Luiz Orlovez Gonçalves, tenente do 5º batalhão de infantaria da referida guarda.— Deu-se conhecimento ao Ministerio da Fazenda.

Ao prefeito municipal, para os fins convenientes, que, segundo participou o director geral interino da Assistencia Medico Legal de Alienados, falleceu no Hospicio Nacional o indigente Antonio de Paula Senna, que para alli fôra transferido do Asylo da Mendicidade.

— Pela Directoria Geral remetteu-se ao coronel commandante superior da guarda nacional da capital do estado da Bahia, para informar o requerimento em que o 2º tenente do 3º regimento de artilharia do exercito, Manoel José Soares pede que se lhe declare por certidão quaes os períodos em que, como praça da mesma guarda nacional, esteve aquartelado com o 1º e 2º batalhões de infantaria e corpo provisório e bem assim a data em que foi designado para a campanha do Paraguay e a que embarcou com destino a ella.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores
— Directoria Geral da Justiça—2ª secção—
Capital Federal, 10 de maio de 1893.

Respondendo ao vosso telegramma de 18 de março ultimo, de claro-vos, para os devidos effectos, que a falta da declaração que, nos termos do decreto n. 398 de 15 de março de 1890, devia ser feita perante as autoridades nelle indicadas, dentro do prazo fixado pelo decreto n. 479, de 13 de junho do mesmo anno, e ampliado pelo art. 89, n. 4 da Constituição, traz ao estrangeiro a perda de sua nacionalidade de origem; e, uma vez considerado cidadão

brazileiro, está sujeito ao serviço da guarda nacional, si em seu favor não puder invocar nenhuma das isenções ou dispensas da lei n. 602 de 19 de setembro de 1850.

Sauda e fraternidade.—*Fernando Lobo.*— Sr. tenente-coronel commandante superior da guarda nacional da comarca de Juiz de Fora, estado de Minas Geraes.

Directoria do Interior

Aditamento do expediente do dia 6 de maio de 1893

Transmittiu-se ao 1º secretario do Senado, a mensagem na qual o Sr. Vice-Presidente da Republica submette à approvação da referida corporação o acto pelo qual foi nomeado Prefeito do Districto Federal o Dr. Candido Barata Ribeiro.

— Autorisou-se o reitor do Primeiro Externato do Gymnasio Nacional a convidar tres professores desse estabelecimento para examinarem no concurso que se vai realizar para preenchimento de um lugar de amanuense do Archivo Publico Nacional.

— Foi nomeado para fazer parte da commissão examinadora no mesmo concurso, na qualidade de examinador de calligraphia e copia de manuscritos antigos, o official do Archivo Publico, bacharel Francisco de Salles de Macedo.

— Convidou-se o bacharel João Carneiro de Souza Bandeira para fazer parte da referida commissão julgadora, como examinador de noções de direito publico e administrativo.— Deu-se conhecimento ao director do Archivo Publico Nacional.

— Concederam-se a Fausto Emiliano do Couto Reis, porteiro do hospital de S. Sebastião, tres mezes de licença, sem vencimentos, para tratar de sua saúde.

— Communicou-se ao director da Directoria Sanitaria da Capital Federal que, não tendo Luis Galvez y Rodriguez de Arias dado cumprimento ao contracto que assignou em 19 de agosto do anno findo para fornecer e installar um hospital-barraca do systema Doisy, e cujo prazo, prorogado por aviso de 28 de janeiro ultimo, terminou a 19 de abril, nem justificado a falta de execução do que contractura, foi resolvido declarar-se caduco o referido contracto.

Directoria da Instrucção

Expediente do dia 8 de maio de 1893

Communicou-se ao director da Faculdade de Medicina da Bahia que foi approvado o acto pelo qual permittiu que viesse para esta capital, para achar-se doente e precisar retribuir-se desse estado, o lente substituto Dr. Raymundo Neiva Rodrigues, a quem foram concedidos 30 dias de licença por portaria de 1 do corrente.

— Remetteu-se ao 1º secretario da Camara dos Srs. Deputados para ser presente a mesma Camara, visto tratar-se de assumpto que a ella compete privativamente resolver, a representação de alguns membros do corpo docente do Instituto Benjamin Constant pedindo que os seus vencimentos sejam equiparados aos dos professores do Gymnasio Nacional.

Requerimento despachado

Julio Maria Salusse.—Indeferido.

Dia 9

Remetteu-se:

Ao director da Escola de Minas de Ouro Preto o decreto de 27 de abril findo que concedeu o acrescimo de 5% de seus vencimentos ao lente dessa escola Dr. Domingos da Silva Porco;

Ao director da Faculdade de Medicina da Bahia o decreto de 14 de abril findo que concedeu o acrescimo de 5% de seus vencimentos ao lente dessa faculdade Dr. José Olympio de Azevedo.

— Autorisou-se o director interino da Escola Polytechnica a vender passiva por equidade, o titulo de agrimensor ao ex-alumno da escola Arthur de Mello Carneiro Bastos.

Ministerio da Fazenda

O Sr. ministro dos negocios da fazenda dá audiencia, no Theatro Fiel, ás segundas e sextas-feiras, exclusivamente, de 1 ás 3 horas da tarde.

Directoria Geral das Rendas Publicas

Expediente do dia 8 de maio de 1893

Ao Ministerio das Relações Exteriores, pedindo que providencie para que o consul em Cardiff E. Drolhe Fasciotti, satisfaca o imposto sobre vencimentos que lhe exigiu o delegado do Thesouro Federal em Londres, de conformidade com o art. 1º, n. 2, do regulamento annexo ao decreto n. 7514 de 22 de novembro de 1879, que é a applicavel, por identidade de razão, aos consules, e a que o mesmo recusa-se, sob pretexto de não ter ordenado fixo e não ser pago pelo Thesouro.

— Aoda Industria, Viagem e Obras Publicas perguntou-se de que proprio nacional fôra desmembrado o terreno cujo arrendamento, conforme o seu aviso n. 87 de 25 de fevereiro proximo passado, ficou o inspector geral das obras publicas autorizado a ajustar com o Barão da Lagarta (Antonio).

— Ao delegado do Thesouro Federal em Londres, em resposta ao seu officio n. 1 de 8 de fevereiro ultimo, em que communica que o consul em Cardiff, E. Drolhe Fasciotti negou-se a pagar o imposto sobre vencimentos, nos termos da decisão tomada para os vice-consules dos lugares da residencia dos consules geraes e consules, declarou-se que esse facto foi levado ao conhecimento da Ministerio das Relações Exteriores, para que providencie de modo a ser pago o imposto.

— Ao mesmo autorisou-se a servir de intermediario na entrega á casa J. C. W. Birmingham dos discos para confecção das moedas de nickel, remittidos á essa delegacia pela Casa da Moeda desta capital, os quaes tem de servir como calibre na confecção das machinas de cortar e orlar moedas, encomendadas á supracitada firma por intermedio do cidadão Roberto Aspinall, desta praça.

— Ao governador do estado do Ceará communicou-se que seria conveniente fazer cessar immediatamente a cobrança do imposto de 2% que, sob a denominação do estatística, criou o congresso daquelle estado sobre a importação directa de cabotagem de generos nacionaes ou nacionalizados. Esse imposto, si recahe sobre generos nacionaes, é prohibido pelo art. 7º, n. 2 da Constituição; e, si onera mercadorias estrangeiras, já tritadas na importação, conforme foi resolvido para Pernambuco e Paraná, deve reverter para a União, por assim determinar o art. 9º, § 3º da mesma Constituição Federal.

— A' Alfandega do Rio de Janeiro communicou-se que, attendendo ao que requereram Marques, Leão & Comp., arrendatarios e concessionarios do alfandegamento do trapiche alfandegado Carvalhaes, destinado ao recebimento de inflamnavéis, resolveu-se por despacho desta data conceder permissão para, desde já, receberem os ditos generos na primeira coxia do lado do occidente, que se acha prompta e nas proporções e condições anteriores ao incendio; reservando-se a permissão a respeito das outras para depois que, dadas por promptas ou reconstruidas, forem por essa alfandega julgadas aptas; devendo os referidos arrendatarios satisfazerem a condição exigida pelo art. 220, § 3º da *Consolidação*; tanto em relação àquella coxia, como ás que se forem promptificando.

— A' do estado do Ceará, em resposta ao seu telegramma n. 218 de 25 de março do corrente anno, em que participa haver o congresso do mesmo estado creado a taxa de 2% sob a denominação de imposto de estatística, e que as bases para o respectivo calculo são tiradas por empregados estaduais sobre documentos fornecidos pela alfandega, communicou-se que, conforme foi resolvido para Pernambuco e Paraná, este imposto é inconstitucional e deve reverter para a União, quando recahir sobre mercadorias já tributadas na importação; pelo que cumpre que a referida alfandega trate não só de haver a importância obtida pelo estado por meio da taxa inconstitucional por elle lançada sobre generos de procedencia estrangeira, mas tambem que negue terminantemente os documentos para tal arrecadação, ou qualquer outro auxilio ou elemento para a cobrança de impostos inconstitucionaes, porque o governo da União não póde participar da responsabilidade desses factos.

— A' do Rio Grande do Norte declarou-se, em resposta ao officio n. 11 de 7 de março ultimo da thesouraria de fazenda, que não foi approvada a nomeação que fez a administração da Mesa de Rendas Federaes, em Macio, do cidadão João Coelho Sobrinho, para fiscal da arrecadação do imposto de consumo do fumo, nesse municipio, por competir semelhante nomeação do chefe da Repartição Geral da Arrecadação, e não aos agentes estabelecidos na mesma localidade.

Ministerio da Guerra

Explicits do dia 8 de maio de 1893

Ao Sr. ministro da fazenda, solicitando providencias afim de que sejam pagas as seguintes contas: a Azevedo Alves, Carvalho & Comp., na importância de 972\$600; a Companhia Marques, limitada na de 115\$200; a Companhia Industrial do Brazil, na de 2:250\$024; a Fonseca, Corrêa & Comp., na de 1:381\$670; a José Ignacio Coelho, na de 202\$000; a José Antonio Gonçalves & Comp., na de 6:33\$733, a Loureiro Ferreira, Moura & Comp., na de 3:503\$700 e a Rodrigo Vianna, na de 32\$9. Provenientes de diversos artigos fornecidos à Intendencia da Guerra no corrente exercicio, e ao almoxarifado da Fabrica de Polvora da Estrella, na de 267\$220 de despesas de prompto pagamento por elle realisadas em março findo, e bem assim para que sejam liquidadas as contas do mesmo almoxarifado, fazendo-se o ajudante daquella fabrica o adiantamento da quantia de 500\$, para attender mensalmente ás despesas miudas do estabelecimento, conforme já foi requisitado do Tribunal de Contas em aviso do 25 do referido mez de março.

— Ao general ajudante-general, declarando, para os fins convenientes o em solução ao officio dirigido a este ministerio pela repartição a seu cargo, em 4 do corrente, sob n. 3734, que as 72 praças constantes da relação que se transmittiu, a que se refere o mesmo officio, e que faziam parte do contingente que acompanhava a comissão encarregada da construcção da linha telegraphica de Uberaba a Corumbá, devem ser transferidas para o 10º regimento de cavallaria, conforme já foi determinado.

— A' Inspectoria da Alfandega do estado do Rio Grande do Norte, declarando, para os devidos effeitos, que ao capitão medico de 4ª classe do exercito Dr. Hermenegildo Lopes de Campos deve ser paga a importância da ajuda de custo a que tem direito pela viagem que fez em serviço, no anno proximo passado, do Amazonas a esta capital.

— A' Inspectoria da Alfandega do estado de Pernambuco, declarando que a Ramiro M. Costa & Comp. deve ser restituída a importância da multa que lhe foi imposta por não terem fornecido, no prazo estipulado no respectivo contracto, o instrumental pedido pelo Arsenal de Guerra do dito estado, por isso que provaram elles haver sido a demora no fornecimento devida à quarentena que foi obrigado a fazer, na Ilha Grande, o vapor que conduzia aquelle instrumental.

— Mandou-se fazer carga aos officiaes abaixo mencionados das quantias correspondentes a cada um, provenientes de passagens que, por conta deste ministerio, lhes foram concedidas e ás quaes não tinham direito, sendo pela alfandega: do Maranhão, o tenente do 32º batalhão de infantaria Agostinho Meira Henriques de Gouvêa da de 111\$500, do Ceará ao alferes do 19º Antonio Francisco de Azevedo Valle da de 97\$500, da Bahia ao major do 4º da mesma arma Joaquim Manoel Martins Moreira da de 330\$, de Santa Catharina ao alferes reforma do do exercito Frederico Estrella Villeroy da de 487\$50, do Rio Grande do Sul ao major, tambem reforma do, Manoel Ignacio de Oliveira Leitão da de 165 e ao alferes-secretario do 17º batalhão de infantaria Luiz Ladislão Nunes de Freitas da de 31\$ e de Matto Grosso ao capitão Pedro Ivo da Silva Henriques da de 202\$500.

— A' Repartição de Quartel-Mestre General:

Mandando declarar ao commandante do 6º districto militar que é approvado o contracto, cujo termo, por cópia, acompanhou o officio n. 1385, de 6 de abril findo, dirigido a essa repartição, celebrado entre o commandante da fronteira e guarnição da cidade de Jaguarão e D. Maria Andrezza Rodrigues Fernandes para o arrendamento, pelo aluguel mensal de 30\$, de um campo proximo daquella cidade, no qual se acha estabelecida a linha de tiro para os exercicios dos corpos da mesma guarnição;

Determinando que o commandante do 7º districto militar expeça ordem para que, no Arsenal de Guerra do estado de Matto Grosso, seja organizada a conta da importância do fornecimento feito ao corpo policial, em virtude de requisição do presidente do mesmo estado ao dito commandante, devendo a referida conta ser enviada a esta secretaria de estado, afim de se providenciar sobre a respectiva indemnização aos cofres publicos.

— Ao commando geral de artilharia, determinando que providencia para que sejam transferidos para o corpo de alumnos da escola militar desta capital, afim de ali fazerem parte da respectiva banda de musica, os alumnos da de aprendizes artilheiros Adolpho da Moraes, Emilio da Silva Fagundes e Francisco Ribeiro Vieira e mais cinco que foram considerados pelo commandante da mesma escola nas condições de poderem fazer parte da alludida banda de musica, que se acha muito desfalcada de pessoal, conforme pede o commandante daquella escola.

— Ao director do Arsenal da Guerra da capital, mandando desligar da companhia de aprendizes artifices desse arsenal, por incapacidade physica, e entregar a sua mãe, Rosa Joaquina dos Santos, conforme pede, o menor Alvaro José Rodrigues de Figueiredo.

— A' Intendencia da Guerra, mandando fornecer à Repartição de Quartel-Mestre General uma adreção para a bandeira nacional da mesma repartição, ao Arsenal de Guerra desta capital e ao corpo de operarios militares do mesmo arsenal o fornecimento e mais artigos constantes dos pedidos que se enviava.

— A' Repartição de Ajudante General: Approvando a nomeação do tenente do 31º batalhão de infantaria Cicero Monteiro,

subalterno da 1ª companhia de alumnos da Escola Militar do estado do Ceará, para commandar a mesma companhia, e a do alferes do 7º regimento de cavallaria Paulo Antonio da Rocha para substituir o mesmo tenente, conforme communica o commandante do 2º districto militar em officio n. 1594, de 25 de abril findo, dirigido a essa repartição, e mandando declarar áquelle commandante de districto que, achando-se o mencionado batalhão desfalcado de officiaes, deve o alludido tenente reunir-se a seu corpo, ficando como subalterno da dita companhia um official alumno;

Dispensando de medico do collegio militar o major-medico de 3ª classe, Dr. Joé Olívio de Uzeda, sendo approvada a proposta que o inspector geral do serviço sanitario do exercito fez do major-medico de igual classe, Dr. Candido Marianno Damasio, director interino do deposito do material sanitario, para servir no referido collegio, em substituição do medico, que passa a ter exercicio no hospital em assim do tenente-coronel graduelo tambem de 3ª classe, Dr. Ray-Castro, para exercer o lugar de director do dito deposito;

Determinando que providencia para que o tenente-coronel graduado Carlos Augusto Pinto Pacca, fiscal do 12º regimento de cavallaria, recolha-se a seu corpo logo que termine a licença com que se acha.

Communicação que, por telegramma desta data:

Si declara ao commandante do 2º districto militar que o destacamento de linha, que existe no presidio de Fernando de Noronha deve ali continuar, designando-se um medico militar para servir no mesmo presidio, ficando, portanto, sem effeito a portaria de 26 do mez findo que mandou recolher á capital do estado o dito destacamento;

Si expede ordem ao commandante do:

1º districto militar para que faça recolher preso a esta capital o tenente-coronel do corpo de estado-maior de 1ª classe Joaquim Alves da Costa Mattos;

6º districto militar mandando recolher á esta capital o capitão Honorio Vieira de Aguiar, que tem de continuar seus estudos na Escola Superior de Guerra.

Concedendo licença ao 2º sargento do 32º batalhão de infantaria Antonio Odonico de Gouvêa Uzeda e ao forriol do 16º da mesma arma Matheus Evangelista Pereira do Carvalho, para praticarem telegraphia, este na estação da capital do estado da Bahia e aquelle na do Espirito-Santo, sem prejuizo do serviço militar.

Transferindo para a Escola Militar do estado do Ceará as matriculas com que os alumnos Carlos Antonio de Paula Costa Junior e Octavio de Paula Costa frequentam as aulas da desta capital.

Mandando:

Fazer carga aos alumnos das escolas militares Octaviano Brito, José Narciso Dias Teixeira de Queiroz, José Cavalcanti de Carvalho Guimarães, Mario Ramalho Vaz de Oliveira, João Gonçalves Bandeira, Mauricio Graccho Cardoso, Augusto Botelho Junior, Jorge Henrique Schminelpleng, Manoel Bulhões Fairbanks e Theodoro Teixeira de Mello, ao primeiro da quantia de 108\$, ao segundo da de 163\$40, ao terceiro e quarto da de 50\$250 a cada um, ao quinto da de 60\$750, ao sexto e setimo da de 27\$ a cada um, ao oitavo da de 37\$500, ao nono da de 127\$500 e ao ultimo da de 86\$250, e ao cadete sargento quartel-mestre do 9º regimento de cavallaria Sebastião José Amado da de 27\$500, todas provenientes de passagens que, por conta deste ministerio, lhes foram concedidas para diferentes pontos da Republica, visto a ellas não terem direito;

Considerar destacado na escola militar desta capital o 2º sargento do 1º batalhão de artilharia, Moyses Oceano de Castro Abreu Guimarães, que ali se acha empregando o contingente do 1º de engenharia, conforme pede o commandante da mesma escola;

Dar passagem, do estado da Bahia até esta capital, à D. Lucinda Rosa Gonçalves de Mello, mãe do 2º cadete do 1º batalhão de infantaria Exuperio Gonçalves de Mello;

Pôr à disposição do commando da escola militar da capital o paisano Octavio Henrique da Costa, que deverá previamente verificar praça no exercito;

Proceder a conselho de investigação para qualificar a deserção commettida pelo coronel commandante do 6º batalhão de infantaria Luiz Alves Leite de Oliveira Salgado, servindo de base a esse conselho os papeis que se transmittem;

Servir no 1º batalhão de engenharia, sem prejuizo de frequentar as aulas da Escola Superior de Guerra, o 1º tenente do 1º regimento de artilharia, Joaquim Candido Cordeiro;

Dar baixa do serviço do exercito, por incapacidade physica, ao soldado do 35º ba'alhão de infantaria, Henrique José Couto.—Fizeram-se as necessarias communicações.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Expediente do dia 10 de maio de 1893

Ao inspector geral das terras e colonisação, communicou-se ter sido approvedo o acto pelo qual foi exonerado o Dr. Eugenio Ernesto Barbosa do logar do medico da commissão de terras no Iguassú, estado do Paraná.

Ao director geral dos Correios, declarando-se ter este ministerio tomado sciencia da criação de uma agencia postal de 4ª classe no logar denominado—Ponta do Piabanha—município da Parahyba do Sul, no estado do Rio de Janeiro.

Directoria Geral de Viação

Expediente de 8 de maio de 1893

Declarou-se ao inspector geral de estradas de ferro que fica approveda a modificação pelo mesmo apresentada, a saber: para fiscalisar a estrada de ferro Rio Grande a Bagé, o engenheiro José Gonçalves Chaves; a de S. Jeronymo, o engenheiro Gaspar Nunes Ribeiro, e as de Pelotas a S. Lourenço, Porto Alegre a Lages e Torres a Porto Alegre, o engenheiro Diogo Alves Ferraz, este como fiscal de 1ª classe e os dous primeiros como fiscaes de 2ª classe.

Directoria Geral das Obras Publicas

Expediente de 8 de maio de 1893

Declarou-se ao Ministerio das Relações Exteriores que, tendo passado à jurisdicção do da Justiça e Negocios Interiores o Corpo de Bombeiros, foram a este ministerio remettidos os papeis referentes ao espolio do finado Egidio Landi, subdito italiano que assentou praça e serviu naquelle corpo.

— Ao Ministerio dos Negocios da Marinha, communicando ter-se providenciado no sentido de melhorar-se as condições do porto da Parahyba, onde em breve terão de começar as obras, visto ter chegado já o material para esse fim encomendado.

— Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, para que ponha à disposição do da Industria, Viação e Obras Publicas a quantia de 268:829\$360, a fim de ser applicada ao abastecimento de agua das colonias de alienados na ilha do Governador, como requisita.

Requerimentos despachados

Dia 10 de maio de 1893

Ferraz Sobrinho & Comp., pedindo guia para pagamento de annuidade de privilegio.—Compareçam na Directoria Geral de Industria.

Companhia Locadora Imigratoria, pedindo certidão do teor da sua petição datada de 19 de janeiro ultimo, e bem assim do despacho proferido sobre a mesma.—Passe-se.

INTENDENCIA MUNICIPAL

Prefeitura do Districto Federal

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Usando da faculdade que me confere o art. 20 da lei n. 85 de 20 de setembro de 1892, veto a presente resolução do Conselho Municipal de 27 de abril do corrente anno e da qual tive conhecimento a 6 do corrente mez, pelas razões constantes da exposição nesta data submettida ao conhecimento do Senado Federal.

Districto Federal, 10 de maio de 1893, 5º da Republica. — Dr. *Cantilo Birata Ribeiro.*

O Conselho Municipal resolve :

TITULO I

Das repartições de saude

Art. 1.º Haverá no Districto Federal um conselho geral de hygiene, especialmente incumbido de interpor parecer ácerca das questões de hygiene, salubridade geral e assistencia publica, sobre que for consultado pelo governo municipal.

Art. 2.º O serviço sanitario e de assistencia publica ficará a cargo da Directoria de Hygiene e Assistencia Publica.

CAPITULO I

Do conselho geral de hygiene municipal

Art. 3.º O conselho geral de hygiene compor-se-ha do prefeito, do director geral de hygiene e assistencia publica, do director de obras municipaes, dos chefes dos serviços de esgoto, limpeza publica e abastecimento de aguas.

Art. 4.º O prefeito será o presidente do conselho e em seus impedimentos será substituido na direcção dos trabalhos pelo director de hygiene.

O conselho funcionará na prefeitura.

Art. 5.º O conselho geral de hygiene municipal interporá parecer, quando for consultado pelo prefeito municipal, sobre todas as questões que de qualquer modo relacionem-se com a saude publica.

Art. 6.º A convocação dos membros do conselho para se reunirem em sessão será feita com a antecedencia precisa, a fim de que formulem o seu parecer por escripto sobre o objecto da consulta, o qual lhes será communicado no aviso de convocação, salvo o caso de consulta sobre assumpto por sua natureza urgente.

Art. 7.º Para que o conselho possa funcionar, será mister que esteja presente a maioria dos respectivos membros, e servirá de secretario o da Directoria de Hygiene e Assistencia Publica.

Art. 8.º Os pareceres facultativos formulados pelos membros do conselho, de accordo com a ordem do dia que for marcada na sessão anterior, ou indicada no aviso de convocação, constarão de parte expositiva e de conclusões, e sómente estas serão lidas em sessão e submettidas á discussão.

O presidente durá por finda a discussão quando entender que o assumpto se acha sufficientemente esclarecido, ou adiará a mesma, si assim julgar conveniente.

Art. 9.º Todas as deliberações do conselho serão tomadas por votação nominal e considerar-se-hão adoptadas as conclusões que obtiverem maioria de votos. As conclusões adoptadas ficarão constituindo o parecer do conselho.

Art. 10. Das deliberações do conselho se lavrará uma acta, que será assignada por todos os membros presentes, com declaração das conclusões em que tiverem sido vencidos.

Serão remettidas cópias desta acta ao conselho municipal, ao prefeito, e sua publicação far-se-ha na imprensa.

CAPITULO II

Da Directoria de Hygiene e Assistencia Publica

Art. 11. A Directoria de Hygiene e Assistencia Publica, para o effeito dos serviços que forem distribuidos, terá duas secções sob as designações de 1ª secção ou de hygiene, e 2ª secção ou de assistencia publica.

Art. 12. A 1ª secção competirá o que for atinente :

I. Ao saneamento das localidades e habitações e adopção dos meios tendentes a prevenir, combater ou attenuar as molestias endemicas, epidemicas e transmissiveis ao homem e aos animaes;

II. A' coadjuvação no sentido de propagar o serviço de vacinação e revaccinação, quer animal, quer humana, e que passa a ser obrigatoria para todos os municipes;

III. A' indcação dos meios de melhorar as condições sanitarias das populações industriaes e agricolas do Districto Federal;

IV. A' inspecção sanitaria das escolas, fabricas, officinas, hospitaes, asylos, hospicios, prisões, estabelecimentos de caridade e beneficencias, quartéis, arsonaes ou quaisquer habitações collectivas, publicas e particulares;

V. A' fiscalisação da alimentação publica, do fabrico e consumo das bebidas nacionaes e estrangeiras, naturaes e artificiaes, bem como do commercio de exploração de aguas mineiras, feito o ex me em um laboratorio de bromatologia;

VI. A' policia sanitaria sobre tudo que directa ou indirectamente interessar á saude dos habitantes do Districto Federal;

VII. Aos matadouros publicos ou particulares, mercados e casas de comestiveis, banheiros e lavanderias publicas, theatros e logares de divertimentos, cocheiras, estabulos, hortas e capinzaes;

VIII. Aos esgotos de qualquer especie.

Art. 13. A 2ª secção ou de assistencia, compete :

I. A extincção dos incendios;

II. A escola veterinaria.

III. O asylo de mendicidade.

IV. As creches, asylos da infancia desvalida, as casas de pensão de crianças, fiscalisação de menores empregados nas fabricas ou hospitaes de crianças.

V. Villas operarias, habitações collectivas para classes pobres.

VI. Soccorros a feridos, afogados e accidentes na via publica,

VII. A instituição e administração de necroterios, cemiterios e serviços funerarios.

Art. 14. A direcção, fiscalisação e execução destes serviços é exercida immediatamente pelo director, auxiliado pelos commissarios de hygiene e mais pessoal dos diversos serviços.

Parapho unico. O director será substituido por um dos commissarios mais antigos e nomeado pelo prefeito, sob proposta do director.

Art. 15. A directoria de hygiene compor-se-ha de:

- 1 director geral.
- 1 secretario.
- 2 chefes de secção.
- 2 officiaes de secretaria.
- 6 amanuenses.
- 1 archivistta bibliofhecario.
- 1 auxiliar do archivistta bibliofhecario.
- 1 encarregado da vacinação humanizada.
- 2 veterinarios.
- 70 commissarios de hygiene.
- 1 porteiro.
- 2 continuos.
- 1 correio.
- A Assistencia Publica terá:
 - 1 administrador.
 - 1 auxiliar de administrador.
 - 6 cocheiros.
 - 6 ajudantes de cocheiros:
- ESTAÇÃO CENTRAL DE DESINFECÇÃO
 - 1 administrador.
 - 1 official encarregado do expediente.
 - 1 official encarregado da 1ª secção (infeccionador).

1 official encarregado da 2ª secção (desinfectador).

1 official encarregado da desinfectação e remoção dos doentes.

1 depositario.

1 auxiliar do depositario.

2 officiaes encarregados dos registos de obitos da Santa Casa.

20 desinfectadores.

1 machinista.

2 foguistas.

1 porteiro.

6 cocheiros.

6 serventes.

Necroterio

1 administrador.

1 auxiliar.

3 serventes.

Corpo de bombeiros

Seu pessoal.

Asylo de Mendicidade

Seu pessoal.

Asylo de Menidos Desvalidos

Seu pessoal.

Asylo ou Casa de S. José

Seu pessoal.

Art. 16. O director geral de hygiene e assistencia será nomeado pelo prefeito e os demais empregados serão nomeados sob proposta do director geral.

Os serventes serão nomeados pelo director.

Art. 17. Os funcionarios que tiverem a seu cargo o expediente ordinario da repartição de hygiene e assistencia serão distribuidos pelo director em duas secções.

A primeira, encarregada de tudo quanto respeita ao serviço sanitario.

A segunda, encarregada do que se refere à assistencia publica.

Por um regimento interno será regulado o serviço da repartição e bem assim as obrigações de todos os empregados, de accordo com o presente regulamento.

Art. 18. Todo o pessoal da directoria de hygiene publica perceberá os vencimentos consignados na tabella annexa.

CAPITULO III

Das attribuições do pessoal da directoria de hygiene e assistencia

Art. 19. Ao director geral compete:

I. Distribuir, dirigir e fiscalisar os trabalhos da repartição.

II. Manter e fazer manter pelos meios ao seu alcance a observancia das leis e dos regulamentos em vigor.

III. Corresponder-se com o prefeito, dando parte dos factos importantes que occorrerem nos serviços a seu cargo, solicitando as medidas que se tornarem necessarias.

IV. Distribuir o serviço pelos commissarios de hygiene, designar o districto em que deverão servir, transferir-os de uns para outros districtos, expedindo ordens e instrucções.

V. Despachar diariamente o expediente, rubricar as contas de despezas e as folhas de vencimentos dos empregados da repartição.

VI. Fiscalisar o procedimento dos empregados da directoria, advertir-os quando faltarem aos seus deveres, propor ao prefeito a sua suspensão ou demissão, conforme a gravidade da falta cometida.

VII. Apresentar annualmente ao prefeito um relatório dos trabalhos da Directoria de Hygiene e Assistencia.

VIII. Informar sobre os pedidos de licença para a installação de hospitaes particulares, casas de saude e maternidade, mandar fechar os estabelecimentos desta natureza que forem inconvenientes à saude publica, por sua installação, situação ou regimen condemnaveis, ou obrigar os respectivos donos, sob pena de multa, a cura dos ditos estabelecimentos, a effectuar no prazo que for marcado, as reformas e melhoramentos necessarios, caso se trate de defeitos sanaveis.

IX. Solicitar do prefeito as providencias que entender convenientes em relação aos matadouros publicos e particulares, mercados,

casas de comestiveis, banheiros, lavanderias publicas, theatros e logares de divertimentos, cocheiras, estabulos, hortas e capinzaes, cemiterios, assim como as que se tornem necessarias à realisação do plano do saneamento da capital.

X. Organisar planos de soccorros publicos em épocas normaes e em épocas de perigo sanitario, pol-os em execução com autorisação do prefeito.

XI. Propor ao prefeito as providencias que julgar convenientes em relação às creches, asylos de mendicidade, asylos da infancia desvalida, hospitaes de crianças e para fiscalisação dos menores empregados nas fabricas.

XII. Fiscalisar a instituição e administração dos necroterios, dos cemiterios publicos e dos serviços funerarios.

XIII. Informar todos os papeis que tenham de ser sujeitos à decisão do prefeito e fornecer-lhe todos os dados e esclarecimentos por elle exigidos sobre os serviços a cargo da directoria.

XIV. Exercer vigilancia activa sobre o serviço a cargo dos commissarios de hygiene e tornar effectivos os preceitos de policia sanitaria, contidos neste regulamento, communicando-se para tal fim com todas as autoridades e requisitando da policia o auxilio de que carecer, dando de tudo sciencia ao prefeito.

XV. Dar posse a todos os funcionarios dependentes da directoria.

XVI. Julgar e punir as infracções disciplinares que forem de sua alçada.

Art. 20. Aos commissarios de hygiene cumpre:

I. Executar todas as ordens de serviço que lhes forem dadas directamente pelo director ou por intermedio da secretaria.

II. Formular parecer sobre assumpto de saude e assistencia publicas que lhe for exigido.

III. Propor directamente ao director todas as providencias que julgarem uteis à saude e assistencias publicas em seu districto.

IV. Auxiliar ao medico encarregado do Instituto Vaccinogenico, avisando-o dos casos de variola que se derem em seus respectivos districtos, e fiscalisar rigorosamente o cumprimento da obrigatoriedade da vaccinação.

V. Remetter, sempre que for possível, à directoria tubos com lympho vaccinica, para serem distribuidos aos commissarios que os tiverem riquistado.

VI. Fiscalisar, em companhia do engenheiro, a observancia dos preceitos hygienicos na construcção das habitações, representando ao director sobre as infracções encontradas.

VII. Examinar com o maior cuidado as condições hygienicas das casas de saude, das maternidades, das habitações das classes pobres, taes como cortiços, estalagens e outras, lotand-as, ordenando as medidas convenientes e propondo à directoria o respectivo fechamento quando os defeitos forem insanaveis ou quando os melhoramentos ordenados não tiverem sido cumpridos no prazo marcado, salvo o caso de motivo plenamente justificado perante a mesma directoria.

VIII. Inspeccionar, em relação à hygiene, os arsenaes, quartéis, prisões, asylos e outros estabelecimentos publicos e da Santa Casa da Misericordia, com prévio aviso às autoridades superiores de que taes estabelecimentos dependerem.

IX. Inspeccionar os hospitaes, cemiterios e depositos de cadaveres.

X. Visitar as fabricas de aguas mineraes e de vinhos artificiaes e quaesquer outras fabricas de que possa provir damno à saude publica, propondo ao director a remoção das perigosas, o saneamento das insalubres e o emprego dos meios appropriados a tornar toleraveis as incommodas.

XI. Visitar os mercados, matadouros, casas de quitanda, açougues, padarias, confeitarias, botequins, armazens de viveres e bebidas, verificando si estão em boas condições hygienicas, mandando inutilisar os generos alimenticios manifestamente deteriorados ou imprestaveis e submettendo a exame immediato no laboratorio de bromatologia os que forem suspeitos de conter qualquer substancia nociva à saude.

XII. Attender immediatamente à notificação dos casos de molestia transmissivel em seu districto, adoptando todas as providencias consignadas no art. 55.

XIII. Visitar systematicamente todas as habitações do seu districto, publicas e particulares, afim de fiscalisar o regimen e installação dos apparelhos sanitarios, de cujos defeitos possam advir serios danos à saude publica e verificar si estão de accordo com as posturas municipaes em vigor.

XIV. Verificar nos districtos, onde ainda não houver canalisação systematica para esgotos de materias feacas e aguas servidas, si são cumpridas as posturas municipaes que regulam a materia.

XV. Ter em especial attenção os serviços de esgoto e do supprimento de agua para os diversos misteres, examinando, sempre que houver suspeitas de insalubridade por vicio nos mesmos serviços, o estado das latrinas e dos mictorios publicos, os encanamentos de aguas servidas e os reservatorios de agua potavel; devendo, no caso de tratar-se de habitações particulares, dar aviso prévio aos moradores.

XVI. Inspeccionar hotéis, hospedarias, estalagens e em geral os estabelecimentos em que houver agglomeração de pessoas e que por qualquer motivo possam prejudicar a saude publica.

XVII. Exercer vigilancia sobre os serviços relativos à limpeza das ruas, praças, vallas, rios e praias, communicando ao director geral os factos observados e os meios de remedial-os.

XVIII. Inspeccionar as desinfectações praticadas em toda e qualquer habitação por motivo de molestia transmissivel.

XIX. Aconselhar à população residente em seu districto, verbalmente, por editaes ou boletins, os meios de preservação nos casos de molestias transmissiveis, as precauções necessarias para que estas se não propaguem, de accordo com as instrucções fornecidas pela Directoria Geral, acórea dos primeiros soccorros que devem ser prestados aos doentes de taes molestias.

XX. Dirigir em seu districto o serviço de prestações de soccorros em época epidemica.

XXI. Assignar as notas de intimação e do multa, que forem dirigidas aos infractores dos preceitos sanitarios.

XXII. Apresentar semanalmente ao director geral um relatório do serviço feito no districto e mensalmente um mappa, organizado segundo o modelo que for adoptado, das vaccinações e revaccinações praticadas, com indicação dos resultados da innoculação da lympho, sem prejuizo das communicações que deverão dirigir ao director geral sempre que houver urgencia de providencias sanitarias.

XXIII. Prestar os primeiros soccorros aos feridos, afogados, às victimas de accidentes na via publica, aos doentes da população pobre, remettendo para os hospitaes os que não se possam tratar em domicilio.

XXIV. Permanecer na agencia da prefeitura os commissarios urbanos nos dias que lhe forem designados, conforme a distribuição mensal do serviço feito pelo director geral, o que lhe será communicado.

XXV. Fornecer ao collega que o substituir todas as informações precisas.

XXVI. Proceder à verificação de obitos nos casos de molestias transmissiveis.

XXVII. Para que sejam bem conhecidos os nomes dos commissarios de hygiene, sua residência, logar e hora em que podem ser encontrados e o serviço que delles tem o direito de requisitar, cada municipe, haverá na agencia da prefeitura um quadro com estas indicações, dando o commissario de hygiene ter na porta de sua residencia a indicação do seu cargo.

XXVIII. Os commissarios de hygiene dos districtos suburbanos são obrigados a residir nos respectivos districtos.

Art. 21. Ao secretario compete:

I. Dirigir os trabalhos da secretaria o fazer a respectiva escripturação,

II. Redigir actas do conselho geral e conselho districtal de hygiene municipal.

Ficam prejudicadas as seguintes:

Art. 22. Aos chefes de secção compete e bem assim aos officiaes, amanuenses e mais empregados, os trabalhos que lhes forem designados pelo secretario.

Art. 23. Ao archivista bibliothecario cumpre:

I. Organisar o archivo da repartição e mantel-o na maior ordem, de modo a facilitar qualquer consulta, informação ou parecer que se torne preciso a qualquer funcionario.

II. Extractar das partes diarias de serviço a relação que tem de ser presente ao director e classificar-a methodicamente para ulterior confecção do relatorio.

III. Organisar a relação mensal do serviço feito, incluindo as medidas hygienicas adoptadas para a publicação na imprensa e conhecimento do publico.

IV. Resumir diariamente o expediente da repartição para ser publicado na imprensa.

V. Rubricar e assignar os pedidos para o expediente do archivo.

VI. Organisar methodicamente, catalogando com cuidado, todos os livros que possuir a bibliotheca da directoria e em cuja conservação será o responsavel.

VII. Attender dentro da repartição a toda as requisições de documentos que directamente lhe forem dirigidos pelo director ou secretario.

Art. 24. Ao auxiliar do archivista bibliothecario cumpre executar as ordens que por este lhe forem transmittidas no serviço a seu cargo.

Art. 25. Ao actual medico encarregado do Instituto Vaccinogenico compete:

I. Effectuar a vaccinação animal, directamente, tres vezes por semana, no posto central, em todas as pessoas que se apresentarem para esse fim.

II. Fornecer tubos e placas de vaccina para que os seus auxiliares pratiquem a vaccinação animal em domicilio.

III. Fiscalisar com o maior escrupulo a qualidade das pustulas do vitello, de modo a evitar quaesquer accidentes que as pustulas impuras podem causar aos vaccinados.

IV. Fazer a collecta da lymphá vaccinica animal e humanizada, para utilização ulterior, pelos processos que melhor satisficam a sua conservação e que serão communicados ao director.

V. Superintender o serviço do registro e verificarão da vaccinação praticada no posto central.

VI. Organisar mensalmente o relatorio do serviço feito e do resultado colhido, com as especificações indispensaveis ás regularidades de fiscalisação do serviço de vaccinação nos seis primeiros mezes de idade e dos revaccinações em qualquer época.

VII. Serão nomeados, sob proposta sua, quatro auxiliares para este serviço, que prestarão ao director todos os dados para bom cumprimento do disposto no n. VI.

VIII. O encarregado da vaccinação humanizada effectuará duas vezes por semana, no posto central, cumprindo-lhe tambem o disposto no n. VI.

Art. 26. Aos veterinarios compete:

I. Exercer activamente a mais severa fiscalisação em todos os locais onde existam animaes agglomerados e exigir o isolamento de todos aquellos que lhes parecerem soffrer de molestia transmissivel.

II. Mandar sacrificar todos os animaes que soffrerem de molestia incuravel susceptivel de transmissão.

III. Visitar e examinar as estações de vehiculos de tracção animal, o estabulos e cocheiras, providenciando para serem adoptados os melhoramentos hygienicos indispensaveis a esses locais e indicando ao director geral aquellos que, por insanaveis, devem ser fechados, demolidos ou removidos.

IV. Realisar as medidas de desinfecção que, em casos de molestia ou morte de animal acomettido, se tornarem necessarias.

V. Comparecer nos pontos em que, pelos commissarios de hygiene, for julgada precisa a sua presença.

VI. Enviar ao director geral um relatorio mensal da serviço feito.

CAPITULO IV

Do conselho districtal de hygiene municipal

Art. 27. Com o fim de facilitar a execução de alguns serviços, uniformisal-os á orientação e mesmo como elemento de informações á administração, fica constituido o Conselho Districtal de Hygiene Municipal.

Art. 28. O conselho districtal se comporá do director de hygiene e assistencia publica, do medico vaccinador, do encarregado do laboratorio de bromotologia, de tres commissarios de hygiene e de tres engenheiros districtaes.

Art. 29. O director de hygiene e de assistencia será o presidente do conselho e será substituido em seus impedimento na direcção dos trabalhos pelo vice-presidente eleito.

Art. 30. O conselho funcionará na Directoria de Hygiene e Assistencia e servirá de secretario o da Directoria de Hygiene e Assistencia.

Art. 31. No primeiro dia util do mez de janeiro se reunirão na Directoria de Hygiene e Assistencia todos os commissarios de hygiene e engenheiros districtaes e escolherão os membros electivos do conselho, presidindo a reunião o mais velho dos commissarios de hygiene.

Art. 32. Cada um apresentará sua lista contendo o nome por extenso de um commissario de hygiene e de um engenheiro districtal; os tres mais votados, quer dos commissarios, quer dos engenheiros, serão os eleitos.

Art. 33. Feita a apuração serão proclamados os eleitos e em acto consecutivo, ou no primeiro dia de sessão, estes elegerão o vice-presidente do conselho districtal.

Art. 34. Desta reunião se lavrará uma acta circunstanciada que contenha os nomes de todos os votados pela ordem numerica de votação e que será remettida ao director.

Art. 35. O secretario communicará a cada um dos eleitos o resultado da apuração na parte que lhe disser respeito.

Art. 36. As sessões serão mensaes e nollas o director geral exporá o que julgar necessario para bem orientar e uniformisar o serviço nos diferentes districtos e serão discutidos e votados todos os assumptos concernentes á hygiene, assistencia publica, cujo estudo for commettido especialmente a qualquer dos membros do conselho pelo director geral.

Art. 37. Cada membro do conselho apresentará parecer por escripto sobre as questões de cujo estudo for encarregado pelo director geral; parecer que terminará por conclusões explicitas, as quaes serão submettidas á discussão e votação nominal.

O presidente dará por finda a discussão quando entender que o assumpto se acha sufficientemente esclarecido ou adiara, si assim julgar conveniente.

Art. 38. No relatorio annual do director geral serão publicados em anexo a integra dos pareceres dos membros do conselho, apresentados em sessão.

Art. 39. Será temporariamente dispensado do serviço no seu districto o membro do conselho que for encarregado de estudar questões especiaes a elle commettidas pelo director.

Art. 40. Quando para o estudo destas questões o membro do conselho tenha necessidade de percorrer os districtos urbanos e suburbanos terá, além da ajuda de custo para transporte, uma gratificação adicional, que não excederá mensalmente á metade do ordenado a que tem direito.

Essa gratificação será contada na proporção do numero de dias que empregar nesses estudos.

Art. 41. Sempre que o serviço publico exigir, o director geral convocará sessões extraordinarias do conselho districtal de hygiene.

Art. 42. Pelo facto da existencia do conselho districtal de hygiene não fica o director geral inhibido de reunir os demais commissarios de hygiene, quando julgar necessario, a bem do serviço.

CAPITULO V

Dos commissarios de hygiene

Art. 43. Os commissarios de hygiene serão distribuidos pelos districtos urbanos e suburbanos em que for dividido o Districto Federal e em numero proporcional á população e ás necessidades do serviço em cada districto.

Art. 44. Além do que lhes cumpre no disposto do art. 30, terão no exercicio de suas funções autoridade e competencia para fazer cumprir os artigos relativos á policia sanitaria, expedindo as instruções, applicando as multas e tornando as demais providencias.

Estes factos serão immediatamente levados ao conhecimento do director geral, pelos commissarios de hygiene.

Art. 45. Sempre que ao director constar, por communicação dos commissarios de hygiene ou por outro meio, que em um districto reina alguma molestia epidemica e que o commissario ou commissarios de hygiene não podem attender ás necessidades do serviço, poderá reforçar o numero dos mesmos commissarios, destacando-os de outros districtos para o districto em que a epidemia se tiver manifestado.

Os commissarios de hygiene que forem destacados para serviços extraordinarios em outros districtos terão, além da ajuda de custo destinada a transporte, uma gratificação adicional que não excederá á metade de seus vencimentos ordinarios, contada na proporção do numero de dias em que estiverem destacados.

Art. 46. Quando, por urgencia do serviço nos districtos, não convier destacar os commissarios de hygiene, o director proporá ao prefeito que seja contractado um ou mais medicos para auxiliar os commissarios do districto contaminado. O medico contractado terá direito nos districtos urbanos ao vencimento igual aos dos respectivos commissarios e nos suburbanos ao; mesmos vencimentos, si ali tiver sua residencia, e mais metade da gratificação, si residir em districto urbano.

Em qualquer destas hypotheses, os vencimentos serão contados na proporção dos dias que durar o serviço.

Art. 47. Os commissarios de hygiene destacados para o serviço extraordinario, bem como o medico contractado, ficam obrigados a cumprir todos os deveres mencionados neste regulamento, como se fossem commissarios de hygiene effectivos do districto em que extraordinariamente servirem, cumprindo-lhes logo que termine sua commissão, apresentar ao director geral um relatorio do trabalho feito, assim como todos os esclarecimentos que puderem apresentar ao estudo da molestia epidemica.

Este relatorio, si assim entender o director, será levado ao conhecimento do prefeito, como titulo de recommendação ou provas de serviços.

Art. 48. Sempre que o director, pelo exame das communicações semanaes, de que trata o n. XXIII do art. 20, ou por outro meio, verificar que qualquer commissario de hygiene deixa de cumprir os seus deveres, o admoestará, e no caso de serem graves e repetidos os factos, proporá sua demissão ao prefeito.

Art. 49. Haverá na agencia da prefeitura de cada districto uma ambulancia para execução do que determina o n. XXIV do art. 20 e o mais que for preciso para o serviço do expediente e para os outros serviços, de que são encarregados os commissarios de hygiene.

A requisição de tudo que for preciso para a execução destes serviços será feita directamente pelos commissarios de hygiene ao director geral.

Um dos commissarios de cada districto é designado pelo director, que será o responsavel pela ambulancia.

CAPITULO V

Policia sanitaria

Art. 50. A policia sanitaria do Districto Federal terá por fim a observancia do disposto neste regulamento, relativamente á prevenção e repressão dos abusos que possam comprometter a saude publica.

Art. 51. Em relação ás habitações particulares ou collectivas, observar-se-ha o seguinte:

I. Todas as casas novas ou reparadas antes de serem habitadas, e as de aluguel, que vagarem, serão, dentro de tres dias, contados da desocupação, examinadas pela autoridade sanitaria local, que verificará si o predio está em condições de servir de residencia; e, no caso de encontrar defeitos que possam comprometter a saude dos moradores, procederá de conformidade com os §§ 8º, 9º e 10 deste artigo.

II. Si na habitação se tiver dado caso de molestia transmissivel, a autoridade sanitaria ordenará as desinfecções e outras providencias que forem necessarias; e, sem que estas tenham sido praticadas, não poderá a casa ser posta em aluguel ou occupada, incorrendo o infractor na multa de 200\$, da qual não haverá recurso.

III. A autoridade sanitaria, verificando que se acha excedida a lotação dos hotéis, casas de pensão, cortiços, estalagens e outras habitações do mesmo genero, multará os respectivos proprietarios ou sublocadores em 30\$ e mais 5\$ por pessoa que exceder ao numero fixado, e os intimará por escripto para que se cinjam á lotação, dentro do prazo de 48 horas.

Findas as 48 horas, sem que a intimação tenha sido cumprida, e levado o facto ao conhecimento do director geral, este providenciará, por intermedio das autoridades policiaes, para que sejam fechados os predios pelo prazo que fixar, ou pedirá providencias ao prefeito.

IV. Quando não estiver feita a lotação a que se refere o parographo antecedente, a autoridade sanitaria a fará, intimando logo os proprietarios ou sublocadores para que a tornem effectiva dentro de 48 horas.

Si, findo este prazo, a intimação não tiver sido cumprida, proceder-se-ha de conformidade com a segunda parte do citado parographo.

V. Quando, a juizo do director geral, os predios de que trata o n. III não puderem, por suas más condições hygienicas, continuar a servir, sem perigo para a saude publica, a autoridade sanitaria, além de impor as multas que no caso couberem, intimará logo os proprietarios ou sublocadores para que os fechem dentro de 48 horas, e só poderão ser reabertos depois de feitos os melhoramentos julgados necessarios.

Não sendo cumprida a intimação, o director geral dará conhecimento do facto ao prefeito, o qual providenciará para que os predios sejam fechados.

VI. As disposições do numero antecedente serão extensivas, no que for applicavel, ás casas de pasto, ás de pequena mercancia de generos alimenticios, tavernas, estabulos e cavallarias.

VII. A Directoria Geral de Hygiene, no intuito de fiscalisar a natureza e o regimen dos utensilios sanitarios installados nas habitações particulares e collectivas e verificar si são observadas as indispensaveis condições hygienicas nos domicilios, a bem da saude publica, mandará, sempre que o julgar necessario, um commissario de hygiene proceder regularmente á visita de todos os predios, com sciencia prévia do morador, e, no caso de opposição deste, recorrer do commissario ao auxilio da autoridade policial mais graduada do logar.

VIII. Nas visitas feitas, em virtude do exposto no numero antecedente, a autoridade sanitaria verificará si a casa carece das condições hygienicas por incuria do inquilino ou do proprietario ou por defeitos evicios de construcção ou de installação dos apparatus sanitarios.

No primeiro caso, intimará o inquilino para, dentro do prazo razoavel, corrigir taes defeitos ou abusos encontrados e o mais que for necessario, sob pena de multa de 20\$ a 50\$, dobrada nas reincidencias nos outros dous casos; intimará o proprietario, sob as mesmas penas, para proceder ao asscio, reparos, melhoramentos convenientes, dentro do prazo que na occasião fixará.

IX. Oito dias depois de cumprida a intimação na primeira hypothese de que trata o numero anterior, deverá a autoridade sanitaria fazer nova visita para verificar si é mantido o estado do asscio recommendado, e poderá assim continuar a proceder emquanto o julgar necessario, impondo multa, de conformidade com o citado numero, cada vez que encontrar faltas.

X. Si, findo o prazo marcado das outras hypotheses do n. VIII, os melhoramentos e reparos indicados não tiverem sido executados, a autoridade imporá a multa comminada e marcará novo prazo que poderá, ser menor, sob pena do dobro da primeira multa. Findo o segundo prazo, sem que a intimação tenha sido cumprida, será applicada nova multa e proceder-se-ha nos termos da segunda parte do n. III.

XI. Nas visitas que a autoridade fizer aos hotéis, casas de pensão, hospitaes, casas de saude, maternidades e enfermarias particulares, ser-lhe-ha facultada a entrada sempre que assim o exigirem os interesses da saude publica, a juizo da mesma autoridade, procedendo requisição á administração do estabelecimento, quando este pertencer ou estiver a cargo do alguma associação pia, legalmente constituída.

XII. Em taes estabelecimentos, bem como nos collegios e officinas, marcará a autoridade sanitaria a respectiva lotação, ficando os donos dos estabelecimentos sujeitos, no caso de infracção, ás multas do n. III. Além disso, serão os proprietarios dos estabelecimentos obrigados a fechá-los, desde que, a juizo da referida autoridade, as casas em que funcionarem apresentarem graves e insanaveis defeitos hygienicos.

Das determinações da autoridade sanitaria local, neste caso, haverá recurso com effecto suspensivo para o director geral.

Art. 52. Nas visitas que a autoridade sanitaria proceder nas casas em que se fizer commercio de generos alimenticios observar-se-ha o seguinte:

I. Quando a autoridade sanitaria encontrar em qualquer dessas casas generos alimenticios em estado de manifesta decomposição, os mandará inutilisar immediatamente, requisitando, si for necessario para esse effecto, a presença do fiscal ou da autoridade policial, correndo a despeza de remoção por conta do dono.

II. Si a decomposição do genero não for manifesta, mas houver motivo para acreditar-se que elle se acha alterado, a autoridade sanitaria interditará a venda do mesmo genero, até ulterior decisão da directoria geral, e remettersá amostras delle ao laboratorio de bromatologia. No certificado, que a referida autoridade deverá entregar ao dono da mercadoria, indicará a especie, quantidade e marca, si houver, do genero alterado, logar em que se acha, e todos os outros signaes que servirem para reconhecimento do mesmo genero, responsabilizando o respectivo dono por qualquer falta que mais tarde se verifique.

No talão do certificado serão escriptos os dizeres do documento entregue ao dono da mercadoria, exigindo a autoridade sanitaria a assignatura deste.

III. A autoridade sanitaria marcará no certificado o prazo que durará a interdição do genero, e mandará comunicação immediata ao director geral, afim de que ordene a analyse com urgencia. Si, dentro do prazo marcado, nenhuma decisão houver, ficará o dono da mercadoria isento de qualquer pena, e com direito pleno de dispor do genero interdito como lhe aprouver.

IV. Si, antes de expirado o prazo marcado de conformidade com o numero antecedente,

o dono da mercadoria vendel-a toda ou em parte, ou simplesmente retrair-a do respectivo estabelecimento, sem prévia licença da autoridade sanitaria local, incorrerá na multa de 100\$, da qual não haverá recurso, e será obrigado, sob pena de igual multa, a entregar a mercadoria, ou indicar o logar em que ella se acha, afim de ser sequestrada ou inutilizada, conforme o seu estado.

V. A mercadoria que, nas condições dos numeros antecedentes, ficar sequestrada será submettida a exame e restituída ao seu dono, si estiver em bom estado, sendo inutilizada no caso contrario.

Art. 53. Nas fabricas de licores, vinhos artificiaes, aguas nacionaes, gorduras, comestiveis, conservas alimentares e outros generos de igual natureza, a autoridade sanitaria fará visitas frequentes, destinadas a verificar:

I. Si as substancias empregadas no fabrico de taes generos são de má qualidade;

II. Si na composição do producto entra qualquer materia nociva á saude publica;

III. Si nas ditas fabricas se usam rotulos falsos.

Serão considerados falsos, quanto ás fabricas de que trata o art. 53, os rotulos que, indicando o producto sob a denominação usual de qualquer dos productos naturaes, não contiverem a declaração de—artificial— impressa diagonalmente ao rotulo em caracteres legiveis e em tinta differente da do rotulo.

Nas duas primeiras hypotheses, a referida autoridade procederá do modo prescripto no artigo antecedente, impondo aos donos das fabricas as multas comminadas nos respectivos parographos; na terceira hypothese, comunicará immediatamente o facto ao director geral, para os devidos effectos.

Parapho unico. As fabricas de que trata este artigo submeterão a exame da directoria geral as formulas dos seus productos, as quaes, depois de approvadas, ficarão sob sigillio no archivo da repartição.

Art. 54. Em todas as fabricas a autoridade sanitaria examinará si são ellas insalubres pelas suas condições materiaes de installação, perigosa á saude dos moradores vizinhos ou incommodas. Nos primeiros casos, ordenará os melhoramentos necessarios, ou, si estes não forem praticaveis, a remoção do estabelecimento para predio ou localidade conveniente. Sendo a fabrica simplesmente incommoda, a mesma autoridade só ordenará a remoção, si não houver meios de tornar o estabelecimento toleravel, devendo, no caso contrario, indicá-los.

Em todos estes casos, a autoridade marcará prazo para a execução de suas determinações.

Findo o prazo marcado, si as ordens da autoridade sanitaria não tiverem sido cumpridas, será o dono da fabrica multado em 200\$ e marcado novo prazo, expirado o qual, incorrerá o mesmo dono em multa igual e poderá a autoridade mandar fechar o estabelecimento pelo tempo que for preciso para o cumprimento das ordens, sem o que não poderá ser reaberto.

Do acto da autoridade que ordenar a remoção ou o fechamento haverá recurso com effecto suspensivo, o qual, devidamente fundamentado e documentado, deverá ser interposto dentro de cinco dias, contados da data do acto ou decisão recorrida.

Art. 55. Quando, em qualquer fabrica, a autoridade sanitaria verificar que os processos industriaes empregados não são os mais convenientes para a saude dos operarios, aconselhará os que devam ser adoptados.

Art. 56. Nas visitas que a autoridade sanitaria fizer aos estabulos, cavallarias e outros estabelecimentos em que se recolham animaes, deverá ella prescrever medidas hygienicas convenientes, marcar a respectiva lotação e impor, nos casos de infracção, a multa de 50\$, do dobro nas reincidencias e de 10\$ por animal que exceder o numero marcado.

Paragrapho unico. Si taes estabelecimentos apresentarem defeitos hygienicos insana-veis, a autoridade sanitaria procederá de conformidade com o disposto no art. § 5°.

Art. 57. Quando reinar qualquer molestia epidemica, proceder-se-ha do seguinte modo:

§ 1.º Si a autoridade sanitaria verificar o apparecimento de molestia transmissivel em algum estabelecimento ou casa de habitação particular, communicará immediatamente facto ao director geral, e applicará, sem demora, as medidas que forem mais urgentes para obstar a propagação da molestia, de accordo com as instrucções do director de hygiene.

§ 2.º Por ordem da Directoria Geral de Hygiene e assistencia publica, serão praticadas as beneficiações de que o predio carecer, a inutilisação das roupas e outros objectos susceptiveis, que tenham servido ao doente ou ao defunto, e a desocupação do mesmo predio, com prohibição de ser de novo habitado antes de feitas as desinfecções e mais beneficiações determinadas.

§ 3.º Si o doente achar-se em estabelecimento ou habitação, onde houver agglomeração de pessoas, ou sem o conveniente tratamento, a autoridade sanitaria mandará removê-lo para o hospital ou logar apropriado, ficando a habitação ou estabelecimento sujeito ao disposto nos dous paragraphos antecedentes.

§ 4.º Ordenada a desinfecção pela autoridade sanitaria, ninguem poderá eximir-se de pratical-a, correndo as despezas com os desinfectantes por conta do morador da casa ou dono do estabelecimento, salvo si a desinfecção se realizar na residencia particular de pessoa reconhecidamente pobre, caso em que as referidas serão feitas por conta da municipalidade.

§ 5.º A autoridade sanitaria tomará conta das roupas dos doentes e de quaesquer outros utensilios que tenham servido ao doente, inclusive mobilia, estofos, para serem devidamente desinfectados

Quem vender, emprestar ou der qualquer objecto ou roupas, que tenham servido a doentes atacados de molestias transmissiveis será punido com a multa de 100\$000.

As desinfecções serão repetidas o numero de vezes que a autoridade sanitaria julgar preciso, conforme a natureza da molestia.

§ 6.º Si se tratar de compartimentos isolados no resto da habitação, poderá o empregado encarregado da desinfecção fechal-os e só entregar as respectivas chaves depois de acharem-se os mesmos compartimentos purificados.

§ 7.º Si, para a desinfecção da casa ou estabelecimento, se tornar necessaria a mudança dos moradores para outro predio, ou si voluntariamente elles se retirarem, a autoridade sanitaria local dará parte immediata do occorrido á da circumscripção em que taes pessoas forem domiciliar-se, e esta deverá visital-as as vezes que julgar conveniente, indagando si algumas dellas se acha contaminada, durante o prazo correspondente á incubação maxima da molestia transmissivel contada da data da ultima communicação com o doente ou defunto.

§ 8.º Si algumas das pessoas de que trata o paragrapho antecedente for accommottida de molestia transmissivel, proceder-se-ha como fica estabelecido neste artigo.

§ 9.º Quando a directoria julgar conveniente poderá mandar affixar na porta exterior do predio sujeito a desinfecções a declaração, impressa, de que elle se acha infectado, e requisitará da autoridade policial providencias para que não seja destruida a indicada declaração, que será conservada enquanto a desinfecção não estiver completa.

§ 10. As pessoas que se oppuzerem ás determinações da autoridade sanitaria incorrerão em multas de 100\$ a 200\$; podendo a mesma autoridade solicitar o auxilio policial, sempre que se tornar preciso.

§ 11. O medico que primeiro verificar, em doente de que trate, algum caso de molestia transmissivel, deverá participar immediatamente o facto á autoridade sanitaria.

A infracção sera punida com multa de 100\$000.

Art. 53. São molestias transmissiveis, cuja notificação é compulsoria, na forma do paragrapho precedente, as seguintes: febre amarella, cholera-morbus, peste, sarampão, escarlatina, variola e diptheria.

TITULO II

Disposições gerais

Art. 59. As infracções deste regulamento, a que não estiver comminada pena especial, serão punidas com a multa de 50\$ a 100\$, dobrada nas reincidencias.

Art. 60. Todas as multas comminadas neste regulamento, por infracções de suas disposições, serão cobradas de accordo com as leis em vigor e que regem a materia.

Art. 61. As autoridades sanitarias reclamarão por si, ou por intermedio do prefeito, o auxilio das autoridades policiaes, sempre que julgarem necessario.

Art. 62. Fica o prefeito autorisado a crear, logo que seja possivel, e de accordo com as forças orçamentarias da municipalidade, os seguintes serviços:

- I. Um laboratorio de bromatologia;
- II. As creches;
- III. Um hospital para o exclusivo tratamento de menores accommottidos de molestias contagiosas e transmissiveis;
- IV. Um instituto vaccinogenico;
- V. Um instituto para exame das amas de leite.
- VI. Uma escola veterinaria.
- VII. Hospital de venercos.

Paragrapho unico. Estes serviços crealos segundo a ordem indicada.

Art. 63. Serão estabelecidos mais quatro desinfectorios em pontos que possam servir a mais de um districto e augmentando o numero de desinfectadores quando for preciso.

Art. 64. Fica o prefeito autorisado a augmentar o numero de commissarios de hygiene, conforme as necessidades dos diversos serviços em épocas quer normaes, quer anormaes, á proporção que novos serviços se forem creando.

Art. 65. Fica o prefeito desde jã autorisado a contratar no paiz ou no estrangeiro dous veterinarios.

Art. 66. Fica o prefeito autorisado a reclamar do governo da União os hospitaes de Santa Barbara e S. Sebastião, a bem da uniformidade do serviço sanitario que passou a cargo da municipalidade e como necessarios para a execução das medidas de prophylaxia, de cuja maior parte está elle encarregado, como seja a vaccinação e revaccinação, visitas domiciliarias, isolamento em domicilios o desinfecções.

Art. 67. O director geral de hygiene e assistencia publica organizará e submettorá á approvação do prefeito as instrucções especificas referentes aos diversos serviços da Directoria de Hygiene e assistencia em épocas anormaes e em quadras epidemicas.

Art. 68. No caso em que se desenvolvam molestias epidemicas em districtos longinuos dos hospitaes destinados a este fim, fica o prefeito autorisado a installar hospitaes-barracas para o tratamento dos respectivos doentes.

Art. 69. Pelo presente regulamento são garantidos os direitos adquiridos em lei pelos medicos e mais funcionarios da antiga inspeccoria de hygiene, que passaram para a municipalidade e antigos medicos da municipalidade; devendo ser todo o pessoal aproveitado da nova organização da Directoria Geral de Hygiene e Assistencia Publica.

Art. 70. Fica consignada a verba annual de 1:200\$ para a manutenção da enfermaria de molestias transmissiveis, creada e custeada com essa quantia, pelo Ministerio do Interior, na freguezia de J-carepaguá.

Art. 71. Ficam conservados os logares de superintendente de assistencia a infancia desvalida e bem assim o de medico e professor de trabalhos manuaes da casa de S. José, e creados dous logares de adjuntos, um de dentista e um ajudante de almoxarife.

Todo o pessoal da Casa de S. José terá o mesmo ordenado do pessoal do Asylo de Meninos Desvalidos.

O superintendente tará o ordenado de 4:800\$ e a gratificação de 1:200\$, e o dentista o ordenado de 1:200\$ e a gratificação de 600\$000.

Os adjuntos do almoxarife, quer da Casa de S. José quer do Asylo de Meninos Desvalidos terão o ordenado de 1:600\$ e a gratificação de 600\$, e os adjuntos, além do ordenado, terão mais 600\$ de gratificação.

O medico da Casa de S. José servirá de director no impedimento do mesmo.

Art. 72. Das multas e penas impostas pelas autoridades sanitarias ha recurso para o prefeito.

Disposições transitorias

Art. 73. Para os logares de commissarios de hygiene serão nomeados os 65 del gados de hygiene actualmente existentes.

Art. 74. Fica consignada no orçamento a verba de 20:000\$ para a construcção e custeio de uma creche em jã na Casa de S. José, de accordo com o projecto mandado organizar pelo Ministerio do Interior, a pedido do director do referido estabelecimento, como consta do archivo do mesmo.

Fica, outrossim, autorisado o prefeito a promover o arrendamento de um predio destinado á installação da Casa de S. José, ou a despenhar até á quantia de 200:000\$ com a aquisição e beneficiamento de um predio destinado ao mesmo fim; o arrendamento não deverá exceder a 2:000\$ annuos.

Art. 75. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 27 de abril de 1893.—
M. de Lacerda.—Dr. Alfredo de Barcellos.—
Dr. Augusto de Vasconcelos.

TABELLA

ORÇAMENTO GERAL DA DIRECTORIA DE HYGIENE E ASSISTENCIA MUNICIPAL

	Directoria		
	Ordenado	Gratificação	Total
1 director .	8:000\$000	4:000\$000	12:000\$
1 secretario (medico) .	5:333\$333	2:666\$667	8:000\$
2 chofes de secção....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$
2 officiaes de secretaria....	3:200\$000	1:600\$000	9:600\$
6 annuaes....	2:400\$000	1:200\$000	21:600\$
1 archivista-bibliotecario (medico) .	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$
1 auxiliar de archiva....	1:600\$000	800\$000	2:400\$
1 porteiro..	1:600\$000	800\$000	2:400\$
2 continuos	1:200\$000	600\$000	3:600\$
1 correio...	1:200\$000	600\$000	1:800\$
			78:200\$

Material	
Para despesas de expediente e asseio da repartição.....	8:000\$000
Acquisição de livros novos para bibliotheca, moveis, despesas de publicações e eventuaes...	20:000\$000
	<hr/>
	28:000\$000

Policia sanitaria			
	Ordenado	Gratificação	Total
70 commissarios de hygiene	4:800\$000	2:400\$000	504:000\$
1 medico vaccinador.	3:200\$000	1:600\$000	4:000\$
4 auxiliares do actual encaerregado da vacinação animal...	3:200\$000	1:600\$000	19:200\$
2 veterinarios.	2:400\$000	1:200\$000	7:200\$
			<hr/>
			535:200\$

Assistencia publica		
	Gratificação	Total
Administrador...	1:800\$000	1:000\$
Auxiliar de administrador.....		1:500\$
Cocheiro:	1:200\$000	7:200\$
Ajudantes.....	1:800\$000	6:480\$
		<hr/>
		16:980\$

Estação central de desinfecção			
	Ordenado	Gratificação	Total
1 administrador	2:800\$000	1:400\$000	4:200\$
1 official de expediente..	1:600\$000	800\$000	2:400\$
1 depositario..	1:333\$333	566\$667	2:000\$
1 auxiliar de depositario	1:666\$666	533\$334	1:600\$
20 desinfectadores...	—	1:800\$000	36:000\$
1 machinista.	—	2:000\$000	2:000\$
2 foguistas...	—	1:000\$000	2:000\$
1 porteiro	800\$000	400\$000	1:200\$
6 cocheiros...	—	1:200\$000	7:200\$
6 serventes....	—	800\$000	4:800\$
Sustento e foragem de 15 animaes muares.....			9:000\$
Combustivel lubrificante para machinas e conservação de material.....			6:000\$
Acquisição de desinfectantes desinfecções domiciliars.....			15:000\$
Impressos e objectos de expediente.....			2:000\$
Eventuaes.....			5:000\$
			<hr/>
			100:400\$

Assistencia Publica			
2 officiaes encarregados do registro de obitos da Santa Casa	1:800\$000	600\$000	4:800\$
1 dito encarregado do serviço de desinfeccção.	1:800\$000	600\$000	2:400\$
1 dito encarregado do serviço de desinfeccção.	1:800\$000	600\$000	2:400\$
1 dito encarregado do serviço de desinfeccção.	1:800\$000	600\$000	2:400\$
1 encarregado da desinfeccção e remoção dos docnetes....	1:800\$000	600\$000	2:400\$
Despesas com o castelo da enfermaria de molesias transmissiveis (Jacarapaguá).....			1:200\$
Sustento e forragem de 480 animaes muares.....			30:000\$
Conservação de material.....			3:000\$
Eventuaes.....			3:000\$
			<hr/>
			36:000\$
			<hr/>
			51:600\$

Pessoal do Necroterio		
1 administrador.....		3:000\$
1 auxiliar.....		1:800\$
3 serventes, a 1:200\$....		3:600\$
		<hr/>
		8:400\$

RECAPITULAÇÃO	
Directoria (pessoal).....	78:200\$
Material.....	28:000\$
Policia sanitaria.....	535:200\$
Estação Central de desinfecção....	100:400\$
Assistencia Publica.....	68:580\$
Pessoal do Necroterio.....	8:400\$
	<hr/>
	818:780\$

ORÇAMENTO PARA O SERVIÇO DE IRRIGAÇÃO DA CIDADE A CARGO DO CORPO DE BOMBEIROS	
Pessoal: annualmente.....	194:016\$
Material: acquisição e organização.....	172:598\$
Material: annualmente.....	93:600\$
	<hr/>
	460:214\$

DEMONSTRAÇÃO DA DESPEZA	
Pessoal	
1 inspector geral.....	3:600\$
1 fiscal.....	2:400\$
1 ajudante.....	1:400\$
1 encarregado do pessoal....	1:200\$
1 encarregado do material...	1:200\$
1 secretario.....	1:200\$

3 amanuenses, sendo: 1 a 480\$ e 2 a 240\$.....	960\$
1 inspector de machinas....	1:200\$
13 inspectores de districto....	15:600\$
3 encarregados de registros: 1 por 600\$ e 2 a 300\$...	1:320\$
26 chefes de turma, a 1\$800 por dia.....	16:848\$
26 abridores de registro, a 1\$800 por dia.....	16:848\$
26 pegadores de mangueiras, a 2\$ por dia.....	18:720\$
104 carroceiros, 52 a 2\$ e 52 a 3\$ por dia.....	93:600\$
3 moços de cavallariça, a 2\$ por dia.....	2:160\$
1 ferreiro.....	2:160\$
1 ajudante de ferreiro.....	1:440\$
2 carpinteiros.....	2:160\$
1 carroceiro.....	720\$
4 ajudantes.....	1:440\$
1 ferrador.....	600\$
1 ajudante.....	720\$
4 machinistas, a 2\$500.....	3:600\$
4 foguistas, a 2\$ por dia....	2:880\$
	<hr/>
	191:016\$

Despeza annual com o material	
5.000 kilos de carvão para as machinas.....	2:640\$
Repartição e conservação de material.....	12:000\$
Forragem e ferragem para 120 animaes e curativo dos mesmos, a 1\$300 por animal e por dia.....	77:760\$
Expediente.....	1:200\$
	<hr/>
	287:616\$

RELAÇÃO DO MATERIAL QUE FALTA ENTRAR E QUE SE ACHA CONTRACTADO

Com Damião Martins Pereira:

14 carroças de duas rodas com pipas para agua.

Com José Manoel da Rosa:

6 carros de 4 rodas com pipas para agua.

Observações

Faltam para o completo do orçamento deste serviço seis carroças de duas rodas com pipas para agua, que ainda não estão contractadas.

Asy'o de Meninos Desvalidos	
Pessoal	
1 director, com ordenado de 4:800\$ e 1:200\$ de gratificação ..	6:000\$
1 ajudante de director, com ordenado de 2:000\$ e 1:000\$ de gratificação ..	3:000\$
1 professor de noções elementares de lingua portugueza, arithmetica pratica e instrucção moral e civica com ordenado de 2:400\$ e 1:200\$ de gratificação.....	3:600\$
1 professor de arithmetica theorica e algebra clementar, com ordenado de 2:400\$ e 1:200\$ de gratificação.....	3:600\$
1 professor de geometria plana e mecanica applicada as artes, com ordenado de 2:400\$ e 1:200\$ de gratificação.....	3:600\$
1 professor de geographia geral, historia e geographia do Brazil, com ordenado de 2:400\$ e 1:200\$ de gratificação.....	3:600\$
1 professor de elementos de physica, chimica e historia natural, com ordenado de 2:400\$ e 1:200\$ de gratificação.....	3:600\$
1 professor de portuguez, com ordenado de 2:400\$ e 1\$200 de gratificação.....	3:600\$
1 professor de desenho, com os vencimentos de.....	2:400\$

1 professor de musica, com os vencimentos de.....	2:400\$
1 professor de esculptura, com vencimentos de.....	2:400\$
1 professor de agricultura pratica, com os vencimentos de.....	2:400\$
1 professor de gymnastica, com os vencimentos de.....	2:400\$
6 adjuntos aos professores, cada um com os vencimentos de 1:800\$.....	10:800\$
1 medico, com ordenado de 3:200\$ e 1:600\$ de gratificação.....	4:800\$
6 ecrivães, com 2:000\$ de ordenado e 1:000\$ de gratificação.....	3:000\$
1 almoxarife, com 2:400\$ de ordenado e 1:200\$ de gratificação.....	3:600\$
1 fiel do almoxarife, 1:600\$ de ordenado e 600\$ de gratificação.....	2:200\$
1 dentista, com o ordenado de 1:200\$ e 600\$ de gratificação.....	1:800\$
8 mestres, sendo 1 de alfaiate, 1 de carpinteiro, 1 de encadernação, 1 de ferreiro e serralheiro, 1 de latoeiro, 1 de marceneiro, 1 de torneiro e 1 de sapateiro, com os vencimentos de 2:400\$ cada um.....	19:200\$
5 concurrençes mestres, sendo 1 do marceneiro, 1 de torneiro, 1 de latoeiro, 1 de carpinteiro e 1 de encadernador, com os vencimentos de 800\$.....	4:000\$
Pessoal subalterno composto de 15 inspectores, a 1:800\$.....	27:000\$
1 enfermeiro, com o ordenado de 1:200\$.....	1:200\$
1 ajudante.....	600\$
1 machinista.....	2:400\$
1 roupeiro.....	800\$
1 padeiro.....	1:200\$
1 ajudante.....	600\$
1 encarregado da lavanderia.....	1:200\$
5 ajudantes, a 600\$.....	3:000\$
1 copeiro.....	1:200\$
4 ajudantes, a 600\$.....	2:400\$
1 cozinheiro.....	1:200\$
2 ajudantes, a 600\$.....	1:200\$
3 serventes, a 600\$.....	1:800\$
4 trabalhadores, a 600\$.....	2:400\$
1 feitor.....	800\$
1 carroceiro.....	1:000\$
1 ajudante.....	600\$
1 porteiro.....	1:200\$
	167:200\$

Anexo

1 professor de portuguez, com ordenado de 2:400\$ e 1:200\$ de gratificação.....	3:600\$
	170:800\$

Asylo das Meninos Desvalidos (material)

Natureza da despesa

Alimentação para 400 asylos e 50 empregados internos.....	140:000\$
Vestuario para 400 asylos.....	18:000\$
Calçado para 400 asylos.....	12:000\$
Acquisição de utensis para lavagem e engomagem de roupa.....	2:000\$
Medicamento, dietas e outras despesas com a enfermaria.....	5:000\$
Materia prima para as officinas de carpinteiro, encadernador, ferreiro e serralheiro, latoeiro, inclusive combustivel para a machina.....	15:000\$
Iluminação.....	4:000\$
Acquisição de material para as aulas, dormitorio, copa, refeitório, cozinha e mais dependencias.....	8:000\$
Eventuales e outras despesas não presentes, como conservação e asseio do predio, etc.....	5:000\$
	209:000\$

Casa de S. José

Pessoal

1 director, com ordenado de 4:800\$ e gratificação de 1:200\$.....	6:000\$
1 medico, com ordenado de 3:200\$ e gratificação de 1:600\$.....	4:800\$
1 escrivão, com ordenado de 2:000\$ e gratificação de 1:000\$.....	3:000\$
1 almoxarife, com ordenado de 2:400\$ e gratificação de 1:200\$.....	3:600\$
1 ajudante de almoxarife, com ordenado de 1:600\$ e gratificação de 600\$.....	2:200\$
2 professores de arithmetica, portuguez, geographia e historia do Brazil, noções de cousas, instrucção moral e civica, com o ordenado de 2:400\$ e a gratificação de 1:200\$.....	7:200\$
1 professor de calligraphia e desenho, com vencimento de.....	2:400\$
1 professor de musica com o vencimento de.....	2:400\$
1 professor de gymnastica com o vencimento de.....	2:400\$
1 professor de trabalhos manuaes com o vencimento de.....	2:400\$
2 adjuntos com o ordenado de 1:200\$ e gratificação de 600\$.....	3:600\$
1 economo com o ordenado de 1:600\$ e gratificação de 800\$.....	2:400\$
4 inspectores com o vencimento de 1:800\$.....	7:200\$
1 dentista com o ordenado de 1:200\$ e gratificação de 600\$.....	1:800\$
1 porteiro com o vencimento de.....	1:200\$
	52:600\$

Summa.....

Anexo

1 superintendente de Assistencia á Infancia Desvalida (Asylo de Meninos Desvalidos e Casa de S. José) com o ordenado de 4:800\$ e gratificação de 1:200\$.....	6:000\$
--	---------

Total.....

Material

Pessoal interno (serventes, lavandeiro, cozinheiro, ajudante de hortelão).....	9:000\$
Alimentação de 180 asylos e empregados.....	60:000\$
Vestuario, calçado e roupa de cama para o mesmo numero de asylos.....	18:000\$
Medicamentos e dietas, objectos para expediente e aulas, iluminação, asseio e conservação do predio, publicações e eventuales.....	15:000\$
	102:000\$

RECAPITULAÇÃO GERAL

Directoria de Hygiene (pessoal).....	78:200\$
Material.....	28:000\$
Policia sanitaria.....	535:200\$
Estação central de desinfecção.....	100:400\$
Assistencia Publica.....	68:580\$
Pessoal do Necrotorio.....	8:400\$
Irrigação da cidade.....	460:214\$
Asylo de Meninos Desvalidos (pessoal).....	170:800\$
Material.....	209:000\$
Casa de S. José (pessoal).....	58:600\$
Material.....	102:000\$
	1.819:394\$

Sala das commissões, 27 de abril de 1893. — *Maia de Lacerda.* — Dr. *Alfredo Barcellos.* — *Augusto de Vasconcellos.*

Ao Senado Federal.

Srs. senadores—O art. 69 da resolução do Conselho Municipal, a que opponho o veto, estabelece que: «Pelo presente regulamento são garantidos os direitos adquiridos em lei pelos medicos e mais funcionarios da antiga inspectoría de hygiene que passaram para a Municipalidade, e os antigos medicos da Municipalidade, devendo ser todo pessoal aproveitado na nova organização da Directoria Geral de Hygiene e Assistencia Publica.»

O art. 73 determina que «para os logares de commissarios serão nomeados os 65 delegados de hygiene, actualmente existentes.»

Os arts. 69 e 73, que acabo de citar, revelam de modo claro e positivo a intenção da maioria do Conselho Municipal de ferir disposições da lei de organização do districto, que devem ser reputadas fundamentais, porque affectam a divisão dos poderes estatuida naquella lei e consubstancial do regimen do governo municipal por ella creado.

Bastará confrontardes os ditos artigos com o art. 19, § 7º da lei n. 85 de 20 de setembro de 1892, que dá ao prefeito a competencia de «nomar, suspender, licenciar ou demittir os funcionarios não electivos do municipio, exceptuando os da Secretaria do Conselho e observadas as garantias que forem definidas em lei» para reconhecerdes o pretensão do conselho de restringir poderes que pela lei foram conferidos ao prefeito, impondo-lhe que «todo o pessoal da antiga inspectoría de hygiene deve ser aproveitado na nova organização» e mais positivamente pelo art. 73 determinando que «serão nomeados commissarios os 65 delegados de hygiene actualmente existentes.»

Cumprindo-me, Srs. senadores, pelo art. 20 da mesma lei n. 85, oppor veto a qualquer acto do conselho, sempre que elle estiver em desacordo com as leis e regulamentos em vigor no Districto Federal, submetto á vossa consideração estas razões com que impugno o projecto de lei á que me refiro.

Districto Federal, 10 de maio de 1893, 5ª da Republica. — Dr. *Candido Barata Ribeiro.*

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento dos dias 1 a 10 de maio de 1893.....	2.816:928\$371
idem dos dias 11, até ás 1 h.....	91:418\$696
	2.908:347\$067
Em igual periodo de 1892.....	2.404:169\$906

MESA DE RENDAS DO ESTABO DO RIO DE JANEIRO NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 11 de maio de 1893.....	1:295\$707
idem dos dias 1 a 11.....	151:601\$517

NOTICIARIO

Congresso Nacional — Senado — Presidencia do Sr. Prudente de Moraes (vice-presidente).

Realison-se hontem a 7ª sessão do Senado.

Lida a acta da sessão anterior, foi posta em discussão e approvada.

O Sr. 2º secretario (servindo de 1º) dá conta do expediente, que con tou de um offcio do Sr. Vicente Machado, 1º vice-governador do estado do Paraná, communicando que a 12 de abril ultimo assumiu o governo daquelle estado.

O Sr. Americo Lobo explicou alguns apartes que deu em outra sessão a um seu collega do Ceará, quando este apresentou o projecto de intervenção do Rio Grande do Sul.

O Sr. Theodoro Souto pede licença para retirar o seu requerimento, em o qual solicitou do governo declaração em breve prazo sobre a aceitação ou recusa do projecto do Código Civil. Precedeu este pedido de algumas reflexões, para relatar a afirmação do Sr. Americo Lobo que o accusou de parlamentarista ou presidencialista.

O Sr. presidente adia a consulta do Senado sobre o pedido do Sr. Theodoro Souto, para retirar o seu requerimento, por não haver ainda numero legal para deliberar.

Continuando a discussão do requerimento e não havendo mais quem peça a palavra, nem numero para votar-se, fica encerrada a discussão e adiada a votação.

Ficam adiadas por não haver numero leg 1, as proposições da Camara sob ns. 83, 107, 108, 97, 104 e 99 de 1892 e o projecto do Senado n. 1 de 1893.

Esgotadas as materias da ordem do dia, o Sr. presidente designa a seguinte para a sessão do dia 12:

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 83, de 1892, relevando a yiuva do tenente reformado do exercito João Carlos Pereira Pinto a prescrição do lapso do tempo, para receber o meio-soldo que lhe compete;

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 107, de 1892, autorizando o governo a equiparar as 1ª e 2ª patrões do Arsenal de Guerra da Capital Federal as machinistas do mesmo arsenal, e bem assim a equiparar os vencimentos dos machinistas das lanchas do mesmo arsenal aos das do Arsenal de Marinha;

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 106, de 1892, autorizando o governo a mandar pagar 3:000\$ como premio, ao Dr. Crockett de Sá, pelo mappa organizado do estado de Minas Geraes, S. Paulo, Rio de Janeiro e Espirito Santo;

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 97, de 1892, autorizando o governo a comprar ao cidadão Alfredo Moreira Pinto a propriedade do seu dictionario geographico, historico, ethnographico e administrativo, pela quantia de 60:000\$, pagos em prestações de 20:000,000\$;

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 104, de 1892, autorizando o governo a conceder seis mezes de licença, com o respectivo ordenado, a Eduardo Macedo de Azambuja, engenheiro fiscal de 4ª classe da repartição de fiscalisação das estradas de ferro da União;

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 99, de 1892, elevando a arsenal de 1ª classe o de Porto Alegre, sem augmento de pessoal;

Votação em 1ª discussão do projecto do Senado, n. 1, de 1893, autorizando o governo a conceder a Empresa Progresso Industrial do estado do Espirito Santo mais dois mezes de prorogação do prazo que teve para a inauguração dos engenhos centrais, em virtude de sua concessão.

—Camara dos Deputados— Presidencia do Sr. João Lopes.

Ao meio-dia, o Sr. presidente manda proceder a leitura do expediente, que constou de um officio do Ministerio da Industria. Viagem e Obras Publicas, enviando uma mensagem.

Em seguida verificou-se apenas a presença de 59 srs. deputados; por falta do numero deixa de haver sessão.

A ordem do dia para a sessão de hoje é a seguinte:

Eleição da mesa e das comissões permanentes.

Votação dos pareceres:
N. 6, approvando a eleição a que se procedeu no estado da Minas Geraes e reconhecendo deputado o Sr. Antonio Torquato Fortes Junqueira;

N. 7, approvando a eleição a que se procedeu na maioria das sessões do estado do Pará e reconhecendo deputados os Srs. Carlos Augusto Valente de Novaes e Diogo Hollanda de Lima.

Levanta-se a sessão ás 12 1/2 horas da tarde.

Telegramma—O Sr. marechal Floriano Peixoto recebeu o seguinte:

S. GABRIEL, 10—Os abaixo assignados, em seus nomes e no das forças que commandam e respectiva officialidade, applaudindo o entusiastico apoio manifestado ao vosso energico e criterioso governo pelos chefes das forças em operações no norte deste estado, tambem vêm empenhar o seu apoio lutando, si tanto for preciso até a morte, pela sustentação e garantia da Republica Federal do Brazil, que em vós conta esforçado e real defensor.

Quartel General em S. Gabriel, 10 de maio de 1893 —General de brigada *Jorge Diniz de Santiago*, commandante da 1ª brigada de forças civis.— Coronel *Luiz Gomes Caldeira*.

Marechal Floriano—Extrahimos do *Minas Geraes* de 30 do passado:

« Completa hoje mais um anno do util e gloriosa existencia o bravo e inclyto marechal, que, por uma bella revolução triumphante, ora se acha collocado á testa dos destinos da nação.

Militar que conta os inestimaveis serviços á patria pelo numero de galões que lhe ornam as mangas da farda, o valente caído de guerra, e em affirmando, na suprema governação do paiz, uma elevada orientação administrativa, uns bell-s escrupulos de honestidade invejavel, e, sobretudo, uma disposição firme e inabalavel de não se deixar apavorar por ameaças futeis, conservando, bem alto e bem a sobressalvo, o principio da autoridade — base principal dos governos democraticos.

A sua politica sabia, de uma rectidão inatacavel, que, prudente e reflectida, sabe ser energica e implacavel quando assim o exigem os altos interesses do paiz, é talvez um dos mais bellos titulos de gloria que o eminente brasileiro apresenta á gratidão de seus patriotas.

Nós, que já o admiravamos como um dos bravos que em terras estranhas souberam fazer respeitado o glorioso vexillo nacional, hoje, lhe devemos o culto que nos merecem todos os que trabalham esforçadamente, abnegadamente para ver a Republica prospera e tranquilla, forte e acatada.

Para os brasileiros — o illustre marechal não é só um dos vultos mais destacados de um exercito sempre victorioso; é, antes de tudo, o grande e intemerato patriota que poz todo o seu brilhante talento, todas as energias de sua alma de soldado e todo o seu indivisivel prestigio ao serviço da consolidação da obra gloriosa de 15 de novembro.

Para Minas, especialmente, elle representa e representou sempre uma garantia de paz, esplendidamente manifestada no apoio material de que cercou a nossa administração, quando se tratou de debellar os dous ultimos movimentos sediciosos da Campanha e da Viçosa.

Tem defeitos a sua obra?
Ella é humana.

Enfrentando uma bella estatua, não vale esmerilhar as pequeninas falhas do escopro: o conjuncto nos deslumbra a vista e inconscientemente curvamos a cabeça.

— E' isto que fazemos hoje deante do actual supremo magistrado da nação, na data do seu anniversario natalicio, unindo a nossa voz ao côro de saudações que lhe chegam aos ouvidos de todos os pontos desta grande patria, que muito espera do seu amor e da sua dedicação de filho extremoso.

Em homenagem ao dia de hoje, S. Ex. o Sr. Dr. vice-presidente do estado deu ordem para que se conservassem fechadas todas as repartições publicas desta capital. »

Congresso Medico Pan-Americano — Recebemos do Sr. Dr. Carlos Costa a seguinte carta:

No constante empenho de tornar conhecidos no mundo scientifico estrangeiro os trabalhos medicos brasileiros, accetei o encargo que me foi dado, de membro da comissão executiva no Brazil, pela comissão organisadora do Congresso Medico Pan-Americano, que

deve realizar-se em Washington nos dias 5, 6, 7, 8, 9 de setembro do corrente anno.

Incumbido por este facto de designar os nomes dos medicos brasileiros que, na qualidade de secretarios, representariam as diferentes seções, em que foi dividido o congresso, e ainda mais de indicar o nome de um vice-presidente, de commissões auxiliares, que deveriam vir dos diversos estados de nossa Republica, cumpro o meu encargo, enviando em setembro do anno passado a lista respectiva.

Acceita unanimemente pelo conselho superior do referido congresso, e já tendo os diferentes collegas recebido as respectivas communicações, rogo-lhes encarreadamente, em nome dos sentimentos patrioticos que os animam e do amor proprio natural da classe medica brasileira, que nobrmente representam, que até o fim do mez de junho do corrente anno me enviem os seus trabalhos, com direcção á Bibliotheca da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

Matadouro do Santa Cruz—

Concorreram hontem á matança:
Companhia Frigorifera, abatendo 187 rezos
Aréas & Comp., idem..... 62 >
Souza & Rainalho, idem..... 36 >
Domingos T. Azeredo Junior &
Filho, idem..... 30 >

Total da matança... .. 315 rezos
Abateram-se mal:

Manoel José Ponciano, idem. 53 carneiros
Castello Barros Silva, idem.. 12 porcos

O preço da carne em S. Diego sera de \$620 o kilo; da de carneiro, \$70) e da de porco 1\$300.

O preço nos açougues, de accordo com o termo de obrigação tomado pelos retalhistas com a administração municipal, sera de \$720 o kilo.

Observatorio Astronomico
—Resumo meteorologico dos dias 9 e 10 de maio de 1893.

N. DE VENTOS	DIAS	HORAS	BAROMETRO A 0	TEMPERATURA CENTIGRAOS	TEMP. DO SAPOR	UMIDADE RELATIVA
1	1	7 hs. noite..	751.50	22.2	11.55	83.3
2	10	1 manhã..	750.83	21.6	11.51	87.0
3	7		0.13	21.0	10.57	90.0
1	1	1 tarde..	53.00	22.7	11.42	80.2

Termometro de-aeruggido ao (morno) : 27.0
"grecio 43.0 praticado 32.0.
Temperatura maxima 24.7
Temperatura minima: 19.6.
Evaporação 1.9
Ozono 4.
Velocidade média do vento em 24 horas 2.5.

Estado do céu
1) 0,9 encobertos por cirro-cumulus, cumulo-nimbus e nimbus, vento SE 5^m.6.
2) 0,4 encobertos por cirro-cumulus e cumulo-nimbus, vento N 1^m.4.
3) 0,6 encobertos por cirrus e cirro-cumulus, vento NE 2^m.4.
1) Encoberto por cirrus, cirro-cumulus e nimbus, vento E 3^m.1.

EDITAIS E AVISOS

Côrte de Appellação

Faço publico que a appellação commercial n. 138, 1ª appellante J. George Repsold, 2ª appellantes coronel José Antonio de Almeida e José da Costa e Silva, appellados a Companhia Estrada de Ferro Sapucahy e outros, acha-se com dia, devendo o julgamento ter logar na sessão da Camara Civil de 15 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 11 do maio de 1893.—O secretario, *Joachim Maria dos Anjos Espozel*.

Guarda Nacional**4º BATALHÃO DE INFANTARIA***Freguezia da Lagôa*

O coronel Theodulo Pupo de Moraes faz saber que na fórma das disposições dos decretos ns. 722 de 25 de outubro de 1850, 1130 de 12 de março de 1853, 1121 de 5 de dezembro de 1890 e 146 de 18 de abril de 1891, começaram no dia 21 do corrente, na 7ª pretoria, á rua da Passagem n. 92, os trabalhos da revisão e qualificação dos cidadãos aptos para a guarda nacional.

Por isso convidou os cidadãos Dr. Edmundo Muniz Barreto, pretor, capitão Eduardo Dias de Moura e tenente Avelino Botelho Chaves, ambos deste batalhão; capitão Alberto de Assumpção, do regimento de artilharia da campanha e tenente Manoel Soares Belfort, do 1º regimento de cavallaria, a comparecer no referido dia ás 9 horas da manhã, no lugar indicado para fazerem parte da junta qualificadora.

Capital Federal, 10 de maio de 1893.—
O coronel, *Theodulo Pupo de Moraes*.

Directoria Geral da Instrução

Convida-se o Sr. bacharel Francisco de Paula Monteiro de Barros Lima a comparecer nesta directoria para receber o seu diploma.

Capital Federal, 9 de maio de 1893.

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante director são convidados a comparecer neste estabelecimento, no menor prazo possível, os Srs. aspirantes Domingos José Marques, Vasco da Souza e Eduardo Baptista Pereira.

Escola Naval, 11 de maio de 1893.—O secretario, *Lucilio Augusto de Carvalho Lago*.

Intendencia da Guerra**TINTAS E DROGAS**

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 12 de corrente mez, até ás 12 horas da manhã, para o fornecimento dos artigos acima mencionados, durante o segundo semestre do corrente anno.

As pessoas que pretenderem contractar esse fornecimento queiram procurar os respectivos impressos na secretaria desta intendencia, onde deverão previamente apresentar suas habilitações, na fórma do regulamento e mais ordens em vigor.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, escriptas com tinta preta sem rasuras, e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar competentemente na occasião da sessão, e ter muito em vista as disposições do art. 64 do dito regulamento, devendo nas referidas propostas fazer a declaração de sujeitar-se á multa de 5% no caso de recusar-se a assignar o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1893.—O secretario, *A. B. da Costa Aguiar*.

O conselho de compras desta repartição recebe propostas, no dia 17 do corrente, até ás 12 horas da manhã, para a compra dos artigos abaixo especificados:

A saber.

- 2.684^m de algodão branco liso para ceroulas, tendo 0^m,71 de largura pelo menos.
- 3.355^m de algodão morim para camisas, tendo 0^m,71 de largura pelo menos.
- 2.224^m de algodão branco liso para forros.
- 5.269^m de brim branco liso para calças e bornaes.
- 2.440^m de brim escuro regular trançado para blusas.
- 178^m de chita para calças.
- 291^m,50 de anagem para entretelas.

1.983^m,50 de panno azul regular para fardamento.

95^m de panno encarna-lo para vistas.

31 capotes de panno alvadio.

66 colchões de crina vegetal, com capas de algodão riscado trançado, tendo 1^m,85 de comprimento, 0^m,85 de largura e 0^m,13 de altura.

60 travesseiros com o mesmo enchimento e capas de igual fazenda dos colchões, tendo 0^m,85 de comprimento.

30 pares de botinas, cosidos ou a parafuso, iguaes ao typo.

25 espadas finas de aço, para a banda de musica do 2º regimento de artilharia.

3 requintas de ebano, em sib. com 13 chaves e saccos.

3 clarinetas idem, idem.

4 contraltos em sib e dó.

8 altos ou sax-trompa, em sib e fá.

3 trombones, em sib, de campanula para frente.

2 baixos bombardinos, a 4 pistons, em sib e dó.

2 ophcleides em dó, com 10 chaves, modelo G.

2 contra-baixos a piston ou helicon contra-baixo em sib e fá.

2 bombos completos, de folha metallica, apertados com parafusos.

2 pares de pratos turcos de 11 a 15 polegadas de diametro.

2 triangulos de aço com ferrinho.

Os instrumentos de madeira devem ser legitimos de Lefèvre e os de metal de Couesnon & Comp., successores de Gautrot.

Todos os artigos serão fornecidos de prompto, á excepção dos capotes, colchões, travesseiros e botinas que serão entregues no menor prazo possível.

Os proponentes, sob pena de não serem tomadas em consideração as suas propostas, deverão apresentar amostras dos artigos para os quaes não existam typos e das fazendas em toda a largura, assim como as que não forem feitas de accordo com o art. 64 do regulamento em vigor, escriptas com tinta preta, em duplicata, com referencia a um só artigo, o numero e marca das amostras, e finalmente de sujeitar-se o proponente á multa de 5%, no caso de recusar-se a assignar o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1893.—O secretario, *A. B. da Costa Aguiar*.

Secretaria de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas**DIRECTORIA GERAL DE VIAÇÃO**

De ordem do Sr. ministro da industria, viação e obras publicas, se faz publico que até a 1 hora da tarde de 22 de maio proximo vindouro se receberão propostas na Directoria Geral de Viação do mesmo ministerio, e nas secretarias dos governadores dos estados do Pará e Amazonas, para o contracto do serviço de navegação dos rios abaixo especificados nos ditos estados, de conformidade com as clausulas seguintes e em observancia do n. 5, do art. 6º da lei n. 126 B; de 21 de novembro de 1892.

I

O contractante obriga-se a manter, com regularidade e nos termos do contracto que celebrar, as seguintes linhas de navegação por vapor:

1ª linha

De Belém a Manaós, tendo por escalas Breves, Gurupá, Porto de Móz, Prainha, Santarém, Obidos, Villa Bella e Itaquiatiara.

2ª linha

De Manaós a Iquitos, com escalas por Cadajás, Coary, Tefé, Fonte Boa, Tocantins, S. Paulo, Tabatinga, Loreto, Cachiquina e Pebas.

3ª linha

De Belém a Bayão, com escalas por Abaeté, Amapá e Cametá.

4ª linha

De Belém a Macapá, com escalas por Muaná, Boa Vista, Breves, Rio Macacos, Mapuá e Anajaz.

5ª linha

De Belém a Hyutanahã, com escala por Manaós, Manacapuru, Anamá, Berury, Paricatuba, Aramã, Guajaratuba, Boa Vista, Piranhas, Itatuba, Jatuarana, Arimã, Tanarinhá, Jaburu, Porto Alegre, Caratiã, Salvação, Canutamã, Boa Esperança, Bella Vista, Santo Antonio, Vista Alegre, Labréa, Providencia, Sepatiry e Hyutanahã.

6ª linha

De Belém a Santo Antonio, com escalas por Manaós, Canamã, Boba, Sapucaya, Tabcal, Santa Rosa, Muncoré, Baéfas, Jumã, Tres Casas, Minão de S. Pedro, Humaytã, Missões, S. Francisco, Cavalcanti, Jumary e Santo Antonio.

7ª linha

De Manaós a Santa Isabel, no Rio Negro, com escalas por Tanapassacu, Airão, Pedreiras, Carvoeiro, Barcellos, Oliveira e Thomaz.

Além destas, o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas p. derá estabelecer, de accordo com o contractante, outras escalas ou substituir as que ficam mencionadas pelas que melhor consularem os interesses da administração, com o rio e industria local, contanto que, na primeira hypothese, não haja augmento de despeza para os cofres publicos, e na segunda, si o serviço for diminuido, deduza-se proporcionalmente a subvenção.

§ 1.º Na primeira linha haverá duas viagens e nas outras uma viagem redonda por mez.

§ 2.º Na época de estiazem (Rio Negro) o serviço será feito do primeiro passo para cima, em embarcações a vapor de pequeno calado, attendendo-se á comodidade dos passageiros e rapidez na entrega das malas do correio.

II

O contractante apresentará para o serviço vapores construidos segundo os modelos mais geralmente adoptados, melhores materiaes e com as dimensões correspondentes ás linhas a que se destinarem, com capacidade para transportarem 200 toneladas de cargas, além do combustivel necessario para a viagem, accomodações em beliches para 60 passageiros, marcha de 12 milhas por hora e o calado fixado pelos fiscaes da navegação subvencionada, conforme a linha ou linhas a que se destinar o vapor.

Fica entendido que em relação ás linhas do Madeira e Purús, vigora a clausula 6º do decreto n. 3858 de 22 de junho de 1867, modificado pelo decreto n. 4458 de 21 de janeiro de 1870.

III

Os vapores serão nacionalizados brasileiros, ficando isenta a sua aquisição de qualquer imposto por transferencia de propriedade ou matricula; gosarão de todas as isenções e privilegios de paquetes e a respeito de suas tripolações praticar-se-ha o mesmo que se pratica com os navios de guerra nacionaes, o que os não isentará dos regulamentos policiaes e de alfandega. Os vapores navegarão sob a bandeira nacional, e seus commandantes, e, pelo menos a terça parte da tripolação de cada um delles, serão brasileiros.

Os vapores deverão ter a bordo os sobrelentes, aprestos, material, objectos de serviços dos passageiros e numero de officiaes, machinistas, foguistas e praças de equipagem que forem fixados pelo inspector respectivo. Os vapores serão aceitos depois dos exames feitos pelo fiscal da navegação e commissão respectiva.

IV

No caso de innavegabilidade de algum vapor, será permitido ao contractante, mediante prévia licença do governador do estado, fretar outro vapor nas condições exigidas, e,

quando assim não for possível, nas que mais se lhes approximarem, para substituir provisoriamente aquelle.

V

O governo poderá lançar mão dos vapores do contractante para o serviço do Estado, em circumstancias imperiosas e imprevisas, mediante prévio accordo quanto ao preço, quer de fretamento, quer da compra, ficando o contractante obrigado, nesta ultima hypothese, a substitui-los por outros nas condições exigidas no contracto dentro do periodo de 20 mezes.

A compra ou fretamento nos casos acima previstos serão effectuados mediante prévio accordo sobre o respectivo preço. Nos casos de força maior, o governo poderá lançar mão dos vapores, independente de prévio accordo, sendo posteriormente regulada a indemnisação.

VI

De tres em tres annos proceder-se-ha á revisão das tabellas de fretes e passagens, de accordo com as partes contractantes.

VII

O contractante apresentará no fim de cada trimestre ao fiscal da navegação a estatística de passageiros e cargas transportados em seus paquetes, no periodo anterior, conforme modelo fornecido pela Secretaria de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas.

VIII

As vistorias, a que pelo respectivo regulamento ficam sujeitos os paquetes, assistirá o fiscal da linha, que será avisado com 24 horas de antecedencia.

IX

O contractante entrará adeantadamente para o Thesouro com a quantia de 3.600\$ annuaes, sendo 2.400\$ para o fiscal de Belém e 1.200\$ para o de Manaus.

X

Os vapores do contractante transportarão gratuitamente as malas do correio e a correspondencia official, sendo os respectivos commandantes obrigados a recebê-las nas estações competentes, passando os convenientes recibos, e exigindo-os das agencias e das pessoas por estas autorizadas.

As repartições do correio de verão ter sempre promptas as malas da correspondencia, de modo que não seja retardada por sua falta a sahida dos vapores, e, quando por sua falta haja demora, soffrerão as mesmas repartições a multa da clausula XIX, n. 4.

XI

Os preços das passagens e fretes por conta dos governos da União e dos estados terão o abatimento de 30 % sobre os preços das tabellas.

XII

O contractante obriga-se a dar gratuitamente em cada viagem das linhas que contractar transporte e comedorias:

1º, a um empregado do correio que for incumbido de acompanhar as malas da correspondencia;

2º, a um official de descarga, ou guarda da alfândega;

3º, ao fiscal da navegação, quando viajar em serviço;

4º, a um ou dous praticos do governo, que forem encarregados de verificar os canaes.

XIII

O contractante obriga-se a proporcionar passagem em cada viagem com o abatimento de 50 % sobre as respectivas tabellas a 20 praças de pret ou de policia, bem como a igual numero de colonos nacionaes ou imigrantes introduzidos pelos governos federal ou estadual, ou em virtude de contractos por estes celebrados.

XIV

O contractante é obrigado a transportar, gratuitamente:

1º, os dinheiros pertencentes aos cofres geraes, estadoaes ou municipaes. Os commandantes dos paquetes, ou officiaes de sua confiança receberão e entregarão os pacotes de dinheiros, passando e exigindo quitação nas competentes repartições, não sendo, entretanto, obrigados a verificar as importancias. A responsabilidade dos commandantes cessará desde que na occasião da entrega se reconheça acharem-se intactos os sellos appostos sem nenhum signal de violação.

2º, os objectos remetidos á Secretaria da Industria, Viação e Obras Publicas e ao Museu Nacional;

3º, os objectos destinados ás exposições officiaes ou auxiliadas pelo governo;

4º, as sementes e mudas de plantas destinadas aos jardins ou estabelecimentos publicos;

5º, duas toneladas de cargas pertencentes aos governos federal e estadoaes, não incluindo os objectos mencionados nos paragraphos anteriores.

XV

As estações fiscaes expedirão os despachos necessarios para se proceder ao embarque das encomendas transportadas, com preferencia a qualquer outro navio e sem embargo de ser domingo ou dia feriado.

XVI

O contractante organizará e apresentará á approvação do governo as tabellas dos preços das passagens e fretes, dias de sahida, demora nos portos, prazo de viagens, devendo as chegadas a Manaus coincidir com as sahidadas dos vapores das linhas superiores.

XVII

Poderá o contractante ter na Capital Federal um representante ou agente seu, com os poderes necessarios para amigavel ou judicialmente tratar de todas as questões que se suscitarem entre o governo e o mesmo contractante, ou entre este e terceiros residentes na R. publica, ficando entendido que todas serão tratadas e resolvidas no Brazil.

XVIII

No caso de desacordo entre o governo e a companhia sobre a intelligencia das clausulas do respectivo contracto, as questões serão decididas em ultima instancia e sem mais recurso, pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

XIX

Pela inobservancia das clausulas do presente contracto, si não for provada causa de força maior, o contractante ficará sujeito ás seguintes multas:

1ª, de 2.000\$ por mez ou por fracção maior de 15 dias que exceder do prazo marcado para apresentação dos vapores;

2ª, da quantia igual á importancia da subvenção que teria de receber si deixar de fazer alguma das viagens do contracto, que será rescindido si a interrupção exceder do prazo de tres mezes;

3ª, de 1.000\$ a 2.000\$ si a viagem começada não for concluída, caso que não terá direito á subvenção. Si a viagem for interrompida por motivo de força maior, nem a multa lhe será imposta nem deixará de receber a subvenção correspondente ao numero de milhas navegadas, que será calculado pela derrota entre o ponto inicial da viagem e o logar em que se tiver dado o impedimento;

4ª, de 100\$ a 300\$ por prazo de 12 horas que exceder á hora fixada para a sahida do paquete dos portos iniciaes e dos das respectivas escalas.

Este prazo será contado sómente quando a demora for maior de tres horas.

5ª, de 100\$ a 200\$ por dia de demora na chegada dos paquetes;

6ª, de 200\$ a 400\$ pela demora na entrega das malas postaes ou pelo seu máo acondicionamento;

7ª, de 300\$ a 500\$ pela infracção ou inobservancia do contracto para a qual não haja multa especificada.

XX

O contractante obriga-se a não commerciar por sua conta nos mercados comprehendidos nas linhas de navegação de que se incumbir. Esta prohibição não se estenderá ás transacções particulares dos accionistas.

XXI

O pagamento das subvenções effectuar-se-ha no Thesouro Federal, depois de concluída a viagem, á vista do requerimento do contractante, recibo de malas do correio e informações competentes.

XXII

Quaesquer subvenções e favores concedidos pelos governos dos estados do Pará e Amazonas, em relação aos serviços contractados se tornarão effectivos sem prejuizo das subvenções e favores a que o contractante tiver direito, em virtude de acto do governo federal.

XXIII

O contractante depositará, antes da assignatura do contracto, a caução de 20.000\$, em moeda corrente ou em apolices da divida publica, que garanta a execução do contracto.

XXIV

O proponente depositará no Thesouro, na Capital Federal ou nas estações fiscaes competentes dos estados do Pará e Amazonas a somma de 5.000\$ para garantir a assignatura do contracto, devendo acompanhar a sua proposta o conhecimento do mesmo deposito, que reverterá para o Thesouro, si no prazo de 10 dias, a contar da escolha feita pelo governo, não tiver assignado o respectivo termo na Secretaria dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas.

XXV

O contracto vigorará pelo prazo de 10 annos, a contar de sua celebração.

Directoria Geral de Viação, 21 de março de 1893.— *Joaquim M. Machado de Assis*, director-geral.

—

De ordem do Sr. ministro da industria, viação e obras publicas se declara que, por conveniencia do commercio e do publico, ficam alteradas a escala da 4ª linha de navegação consante do edital de 21 de março findo, chamando concurrentes para o contracto do serviço de navegação dos rios Amazonas e outros nos estados do Pará e Amazonas, devendo ser os que se seguem os pontos da referida escala:

«Quarta linha. De Belém a Macapá, com escalas por Muaná, Boa Vista, Broves, Rio Macacos, Mapuá e Anajaz.»

Directoria Geral de Viação, 25 de abril de 1893.— *Joaquim M. Machado de Assis*, director-geral.

—

DIRECTORIA GERAL DE VIAÇÃO

De ordem do Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas se faz publico que, até á 1 hora da tarde de 28 de maio proximo vindouro, se receberão propostas na directoria Geral de Viação do mesmo ministerio para o contracto do serviço de reboque nas barras do Itajahy e Laguna, no estado de Santa Catharina, de conformidade com as clausulas que se seguem:

1ª

O contractante ou empreza que se organizar para o serviço de reboques nas barras de Itajahy e Laguna, obriga-se a fazer o serviço de reboques sem interrupção nos pontos indicados.

2^a

Os reboques serão prestados a todas as embarcações que o solicitarem, sem prejuizo do pagamento da taxa de praticagem a qual será calculada conforme dispõe o regulamento da mesma praticagem, como se navio rebocado fosse de vapor.

3^a

As embarcações que solicitarem reboque e não se utilizarem delle serão obrigadas ao pagamento da taxa de tonelagem.

4^a

A taxa de reboque será de 400 réis por tonelada metrica, tanto na sahida como na entrada.

5^a

No caso de guerra, sedição ou outro motivo de força maior poderá o governo lançar mão dos vapores, pagando posteriormente a indemnisação que for ajustada.

6^a

O contractante obrigar-se-ha a fazer o serviço effectivo nas barras de Itajahy e Laguna por meio de rebocadores, devendo o da Laguna ser de força de 40 cavallos e o de Itajahy de 30.

7^a

Só por motivo de força maior poderá ser interrompido o serviço de reboque e si a interrupção exceder a seis mezes caducará o presente contracto.

8^a

Os navios serão nacionalizados brasileiros e isentos de quaesquer direitos de transferencia, propriedade e matricula.

9^a

Os vapores serão vistoriados de seis em seis mezes.

10^a

O contractante remetterá semestralmente ao governo por intermedio do fiscal informações estatísticas sobre o serviço a seu cargo.

11^a

O governo auxiliará o serviço com a subvenção mais vantajosa ao Estado, segundo concorrência, paga em prestações mensaes vencidas, mediante attestado do fiscal que será o capitão do porto do estado respectivo.

Da subvenção mensal deduzir-se-ha para pagamento da gratificação do serviço, bem como as multas em que incorrer.

12^a

O contractante incorrerá nas multas de 100\$ a 1:000\$ conforme a gravidade do caso quanto ás faltas que commetter no desempenho do presente contracto.

As multas serão impostas pelo fiscal com recurso para o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

13^a

No caso de desacordo entre o governo e a companhia sobre a intelligencia das clausulas do respectivo contracto, as questões serão decididas em ultima instancia e sem mais recurso, pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

14^a

O presente contracto vigorará pelo prazo que mais convenha ao governo e segundo a concorrência; e será contado do dia em que começar o serviço.

Directoria Geral de Viação, 29 de março de 1893.—*Jaquim Maria Machado de Assis*, director-geral.

Inspecção Geral das Obras Publicas

VENDA DE FERRO FUNDIDO EM TUBOS INUTILIZADOS

O Sr. Dr. inspector geral desta repartição manda fazer publico que recebem-se propostas no dia 12 do corrente, á 1 hora da tarde, para venda de 200 toneladas de ferro fundido, em tubos inutilizados, existentes no deposito da Penha (Fazenda Grande), sendo preferida a proposta que mais vantagens offerecer para os cofres publicos.

Antes da abertura das propostas, que terá logar no dia e hora acima indicados, os concurrentes depositarão a quantia de 500\$ na agencia desta repartição para garantia da assignatura do respectivo contracto, incorrendo o proponente preferido na pena de perda dessa caução si, dentro do prazo de cinco dias, a contar da data da abertura das propostas, não se apresentar para assignar o contracto.

Nas mesmas condições acima indicadas, abre-se tambem concorrência, no mesmo dia e hora, para 200 toneladas do mesmo material, existentes no deposito da Quinta do Cajú.

Todos os transportes correrão por conta do comprador.

Os concurrentes podem dirigir-se á 3^a divisão desta inspecção, á praça da Republica n. 103, para obterem quaesquer esclarecimentos que desejarem.

Secretaria da Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, 5 de maio de 1893.—*F. J. da Fonseca Braga*, secretario.

E. de Ferro Central do Brazil

CONCURRENIA PARA A COMPRA DE RODAS DE FERRO FUNDIDO, USADAS

De ordem da directoria se faz publico que no dia 16 do corrente, ao meio-dia, se receberão propostas para compra de cerca de 200 rodas de ferro fundido, usadas, de 28" e 30", de procedencia dos Estados Unidos da America do Norte.

Os proponentes á compra deste material podem examinal-o nas officinas do Engenho de Dentro (Locomoção).

Cada proposta, para ser tomada em consideração, deve ser escripta com tinta preta, devidamente sellada, datada, assignada e fechada com indicação da morada respectiva.

As propostas serão abertas no dia e hora acima mencionados em presença dos interessados.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 9 de maio de 1893.—O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

CORRIDAS NO TURF-CLUB

De ordem da directoria, se declara para conhecimento do publico, que sabbado, 13 do corrente, por occasião das corridas no Turf-Club, haverá três especies directos, entre as estações Central e Mangueira desde ás 10 horas da manhã, até as 2^{as} horas da tarde e depois de concluidas as corridas.

Estes trens não parará nas estações de São Diogo e S. Christovão.

O preço de cada passagem de ida e volta, sem distincção de classe, é de 500 réis.

Escrptorio do trafego, 11 de maio de 1893.—*Francisco Xavier Gomes*, chefe do trafego.

Prefeitura do Districto Federal

DIRECTORIA DE OBRAS

De ordem do cidadão Dr. director, por esta repartição se faz publico que, no dia 18 do corrente, ás 11 horas da manhã, se recebem propostas que serão entregues e abertas em presença dos proponentes, no gabinete desta directoria, para a construcção da muralha de sustentação da rua da Gloria, de conformidade com o orçamento existente nesta repartição, onde os proponentes poderão tomar esclarecimentos.

O deposito prévio para garantir a assignatura do contracto é de 5% da quantia

de 7:982\$685, em que está orçada a mesma obra.

As propostas devem conter os preços por unidades escripto por extenso e em algarismos, bem assim a indicação da morada dos proponentes.

Os proponentes deverão observar e cumprir as disposições da resolução de 19 de fevereiro de 1874.

Directoria de Obras da Prefeitura do Districto Federal, 2 de maio de 1893.—O 1^o official, *Euclides Braz*.

DIRECTORIA DA APERIÇÃO

De ordem do Dr. prefeito do Districto Federal, previne-se a Srs. commerciantes da freguezia de Sant'Anna que o prazo para a aferição, revista dos pesos, medidas e balanças da dita freguezia principiará no dia 1 de maio e terminará no dia 31 do mesmo mez, incorrendo na multa da respectiva postura aquelles que deixarem de se apresentar no referido prazo.

Directoria da Aferição, 1 de maio de 1893.—O director, *Antonio Trovão*.

EDITAES

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De notificação aos accionistas da Companhia Empresa de Obras Publicas no Brazil para, dentro do prazo de 30 dias, que correrá da primeira publicação deste, satisfizerem as respectivas entradas das quotas correspondentes ás suas acções e que se acham em atraso, sob as penas da lei

O Dr. Salvador Antonio Muniz Barreto de Aragão, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal desta Capital Federal.

Faz saber aos que o presente edital de citação virem, que, por parte da Companhia Empresa de Obras Publicas no Brazil, foi dirigida a esta camara a petição do teor seguinte: Illm. e Exm. Sr. conselheiro presidente da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal—A Companhia Empresa de Obras Publicas no Brazil pretende fazer citar os accionistas desta sociedade anonyma, constantes da relação junta, para no prazo de 30 dias, contados da citação edital, realisarem as entradas annunciadas e complementares do integral valor de cada acção (200\$000), sob pena de lançam nto e de perderem as quantias com que entraram em favor da supplicante, sendo vendidas as acções dos accionistas em atraso em leilão por conta e risco de seus respectivos donos, o que requer a supplicante, visto ter infructivamente tentado por meio extra-judicial haver as quantias devidas. Requer que, distribuidas, se proceda na forma da lei, sendo expedido edital com o prazo e communicações requeridas. Em assim ser deferido E. R. M. O advogado Dr. *José da Silva Costa*. Estava inutilizada uma estampilha de 200 reis.—Despachos: Ao Dr. Salvador.—Rio, 13 de abril de 1893.—*Silva Mafra*.—D. A. Cite so.—Rio, 13 de abril de 1893.—*Salvador Moniz*. Distribuição: D. a Lazary.—Rio, 13 de abril de 1893.—*J. Conceição*.

Relação dos accionistas da Companhia Empresa de Obras Publicas no Brazil que deixaram de satisfizer suas entradas de capital

Antonio Alves de Carvalho, 95 acções, 15:200\$ 081; Affonso Pinheiro, 200 ditas, 32:000\$ idem; Alfredo Bandeira, 801 ditas, 121:160\$ idem; Braz Carneiro Nogueira da Gama, 133 ditas; 21:280\$ idem; Carlos Fernandes Eiras, 33 ditas, 5:28\$ idem; Carlos Monteiro e Souza, 110 ditas, 17:800\$ idem; Candido Alves de Brito, 40 ditas, 6:400\$ idem; Candido Freitas, 28^{as} ditas, 45:700\$ idem; Cunha Paranhos & Comp., 163 ditas, 26 080\$ idem; Domingos Fernandes Góes, 100 ditas, 16:900\$ idem; Domingos de Souza Rodrigues, 66 ditas, 10:500\$ idem; D. Francisca Fernandes Fragoso Eiras, 133 ditas, 21:280\$ idem; José de

Sá Pereira, 5 ditas, 800\$, idem; James E. Hewitt, 133 ditas, 21:280\$, idem; Justino & Bandeira, 369 ditas, 59:040\$, idem; Luiz Berrutti, 66 ditas, 10:560\$, idem; Luiz José da Costa, 20 ditas, 3:20\$, idem; Manoel José de Carvalho, 20 ditas, 3:200\$, idem; Manoel Raymundo da Silva Ferreira, 40 ditas, 6:400\$, idem; Visconde de Taunay, 200 ditas, 32:000\$, idem; Americo Salvatori, 100 ditas, 12:000\$, 60%; Francisco Ferreira Fontes, 10 ditas, 1:20\$, idem; Luiz Pereira Ferreira de Faro, 133 ditas, 15:960\$, idem; Sociedade Anonyma — O Syndicato — 183 ditas, 21:960\$, idem; Banco Pariz e Rio, 133 ditas, 7:980\$, 30%; Banco de Credito Fluminense, 150 ditas, 9:000\$, idem; Companhia Manufactura de Brinquedos, 60 ditas, 3:600\$, idem; Joaquim da Costa Marques, 5 ditas, 300\$, idem; Lahiri de Vasconcellos, 5 ditas, 300\$, idem; Luiz Augusto Ferreira de Almeida, 500 ditas, 30:000\$, idem; Luiz Carlos Barbosa de Oliveira, 600 ditas, 36:000\$, idem; Manoel Vicente Ribeiro Junior, 400 ditas, 21:000\$, idem; Manoel Quadros, 1 dita, 60\$, idem; Alvaro de Castro Graça, 8 ditas, 240\$, 15%; João L. V. Cansansão de Sinimbu Junior, 20 ditas, 600\$, idem, e Manoel Jorge Malta, 100 ditas, 3:000\$, idem. Total, 5121 acções, 648:280\$000. Rio de Janeiro, 29 de março de 1893. Pela Empresa de Obras Publicas no Brazil, *M. Buarques de Macedo*, director-presidente. Estava collada e inutilisada uma esquadilha de \$200. Em virtude do despacho acima transcripto, são notificados os accionistas especificados na relação supra, para sciencia de que, dentro do prazo de um mez á contar da data da publicação do presente edital, são obrigados á satisfazer á Companhia Empresa de Obras no Brazil, as entradas que se acham devendo correspondentes ás suas acções, visto não terem feito por occasião das respectivas chamadas, sob pena de serem as suas vendas em publico leilão pelo preço da cotação na occasião, e por conta e risco dos notificados, para pagamento de seus debitos á dita companhia, podendo esta, caso não sejam vendidas por falta de compradores, declarar-las perdidas, apropriando-se das entradas feitas ou exercer contra os notificados os direitos derivados de suas responsabilidades, nos termos da lei vigente á este respeito. Para constar e chegar a noticia de todos, mandei passar o presente e mais tres de igual teor, que serão publicados por 10 vezes no *Diario Official, Jornal do Commercio* e folhas de maior circulação nesta capital, e afixado na fórma da lei pelo porteiro dos auditorios, que de assim o haver cumprido lavará á competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil aos 14 de abril de 1893. Eu, Henrique José Lazary, escrivão, o escrevi. — *Salvador. A. Muniz Barreto de Aragão.* (.

12 Pretoria

De praça dos bens penhorados a Antonio Pereira de Carvalho

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz da 12 pretoria nesta Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital de praça virem que o official de justiça que serve de porteiro trará a publico preção de venda e arrematação, em praça que terá lugar no dia 12 do corrente depois da audiencia, á porta da casa das mesmas, á rua de S. Christovão n. 103, com abatimento de 10%, na fórma da lei, visto não ter havido lançadores na ultima praça que teve lugar no dia 10 de abril, e não ter lugar a praça do dia 9 do corrente por impedimento deste juizo, o seguinte: moveis, uma mobilia, constando de um sofá, duas cadeiras de braços, uma de balanço, seis singelas, tudo com assento de palhinha e encosto de estufo, dous dunkerques com pedra de marmore e portas de vidro, avalia-los por 300\$; um sofá, duas cadeiras do braço e duas singelas com assento e encosto de palhinha, por 100\$; um aparador com pedra marmore, por 10\$; uma estante de madeira pequena, por 20\$; um sofá com assento e encosto de palha, por 15\$; uma mesa para escrever, por 40\$; um guarda-casaca com porta de espelho, por

200\$; e um guarda-vestidos por 100\$; duas secretarias pequenas, por 100\$; um psyché, por 150\$; uma cama para casal, por 40\$; uma dita, por 35\$; uma dita para solteiro, por 20\$; uma mesa elastica de quatro taboas por 40\$; 12 cadeiras austriacas, por 36\$ um guarda-louça com portas de vidro, por 80\$; um étager, por 30\$; um guarda-prata com portas de vidro, por 100\$; um relógio americano, por 15\$; 2 mesas de cabeceira com pedra marmore, por 30\$; 1 piano meio armario do autor Benich, por 600\$; 1 espelho quadrado com molduras douradas, grande, por 60\$; 1 cortinado e cupola para cama, por 10\$; 14 quadros diversos com molduras pretas e douradas, por 200\$; 4 pares e meio de cortinados com guarnições douradas, por 20\$; 3 ditos e meio de cores com guarnições de madeira, por 60\$; louça, talheres, trem de cosinha e um aparelho de porcellana pura jantar, 40\$; 1 par de escarradeiras de porcellana, por 16\$; 1 pequeno trem de cosinha por 20\$; 1 duzia de talheres de christofle, por 10\$; e 1 duzia de copos para agua, por 6\$; importando tudo em 2:683\$, abatendo os 10% na importancia de 268\$300, fica reduzido á quantia de 2:414\$700. Estes bens que se acham á rua de S. Christovão n. 65, pertencem a Antonio Pereira de Carvalho e lhe foram penhorados na execução que lhe move Camillo Duque. E quem pretender arrematá-los compareça no lugar, dia e hora acima designados. E, para constar, se passaram editaes de igual teor, que serão publicados na imprensa e afixados no lugar do costume pelo official de justiça que serve de porteiro, o qual passará a competente certidão. Eu, José Carlos Araujo, escrivão interino, subscrevi. — *Julio de Barros Raja Gabaglia.*

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia de Materiaes e Melhoramentos da Cidade do Rio de Janeiro

ACTA DA 1ª SESSÃO DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALISADA EM 10 DE ABRIL DE 1893

Aos dez dias do mez de abril de 1893, reunidos em uma das salas do predio á rua da Saude n. 102 34 accionistas, representando 24.565 acções, o Sr. presidente da companhia, Visconde Cardoso da Silva, declara aberta a sessão e convida para presidir a o Sr. commendador José Luiz Fernandes Villela que se excusa, allegando caber a presidencia da assemblea ao presidente da companhia, na fórma dos estatutos. Occupando a presidencia, o Sr. Visconde Carlos da Silva convida para secretarios os Srs. José Vaz de Oliveira e J. E. E. Berla e declara que estão em discussão o relatório da directoria e o parecer do conselho fiscal.

A pedido de diversos accionistas e depois de consultada a casa, foi dispensada a leitura do relatório, visto ter sido publicado, e procedeu-se á leitura do parecer do conselho fiscal.

O Sr. Conde de Santa Marinha, pedindo a palavra, diz que aproveita a occasião de acharem-se os Srs. accionistas reunidos em assemblea geral ordinaria, para scientificar-lhes da posição em que se achava para com o actual presidente da companhia, posição esta tão difficil que, quando não se tivesse offerecido ensejo como este, de reunião do accionistas, elle a teria solicitado para expor-lhes os factos que se tem passado e pedir-lhes meios de sahir das difficuldades em que se acha.

Que ha quatro para cinco mezes não recebe alugueis das pedreiras que estão alugadas á companhia, não obstante ter procurado por todos os meios entender-se com o Sr. presidente a respeito. até proposto ficar com ellas, indemnizando a companhia por um preço razoavel, visto que ellas não conveem á mesma companhia em razão das obras do caes se acharem para-las, e que á cousa alguma o Sr. presidente tem attendido, sob pretexto de ser o respectivo aluguel caro.

Que ha oito mezes, deixando a presidencia da companhia, devia esta á Sociedade Portu-gueza do Beneficencia uma letra de dusetos e tantos contos, já vencida, e que nessa occasião o actual Sr. presidente concordou com elle em reformar essa letra, pagando os juros vencidos, e, que, entretanto, até hoje não pôde conseguir fosse satisfeito esse compromisso. Que, sendo endossante de uma outra letra ao Banco do Brazil, da quantia de 200:000\$, que se venceu em novembro proximo passado, no dia do vencimento o actual Sr. presidente não deu providencia alguma nesse sentido deixando apontar a letra, sendo necessario que elle viesse convidado para reformar a mesma letra, que deve vencer-se no proximo mez de maio; tendo o actual Sr. presidente já declarado a alguém que no dia do vencimento não a satisfaria.

Que á vista de que acabava de expor aos Srs. accionistas, pedia-lhes que nomeassem alguém para se entender com elle sobre esses pagamentos afim de não ser forçado a accionar a companhia.

Que constando-lhe que o Sr. presidente actual escripturou um debito nos livros da companhia com referencia ao theatro de São Pedro, declara que não tem razão de ser, visto que nada deve. Que não podia concordar com o relatório e contas apresentadas pela directoria, visto que tratava-se de oito mezes da sua administração e que não foi ouvido; e que devia existir na conta da pedreira lucros, os quaes não apparecem e que nem ao menos foram inventariados.

Que vendo no relatório um lucro da casa á rua da Saude n. 82, de 8:000\$ em quatro mezes, achava ser um engano ou que a casa tinha dado grande prejuizo, a ser verdade.

O Sr. presidente da companhia responde ao Sr. Conde de Santa Marinha, e em relação ao atraso de pagamento de alugueis da pedreira diz que isso teve lugar em virtude das considerações e deliberações constantes da acta da sessão da directoria e conselho fiscal, realisada em 10 de fevereiro ultimo, acta, á cuja leitura manda proceder.

Quanto ás letras, diz o Sr. presidente que ambas foram accetadas pela directoria, de que foi presidente o proprio Conde de Santa Marinha, e que a letra de 200:000\$, deixou de ser reformada no dia do vencimento porque o Sr. conde exigia que elle endossasse a letra individualmente, cousa que recusou, sendo que dous dias depois foi procurado pelo Sr. conde e então realisada a reforma. Que entretanto a actual directoria não desconhece essas dividas que serão satisfeitas oportunamente, e que, quanto ao theatro de S. Pedro, tudo constava dos livros da companhia.

Replica o Sr. Conde de Santa Marinha que falla em relação ás pedreiras, seguindo-se-lhe sobre o mesmo assumpto o Sr. Dr. Pedro Luiz Soares de Souza.

Pede a palavra o Sr. commendador Villela que discute o relatório e o balanço.

O Sr. Dr. Sabino Pessoa, declarando não tomar parte na discussão em que se revelam divergencias de ordem pessoal, como se depreheende das palavras do Sr. Conde de Santa Marinha em relação ao Sr. presidente da companhia, discute o estado desta e conclue que a companhia conta com elementos avultados e mais que sufficientes para solver os seus compromissos. pois contra um passivo de cerca de 1.000:000\$ tem em immoveis, material e mercadorias um activo desde já realisavel superior a 4.000:000\$000.

O balanço é a expressão da verdade, é o resultado fiel da escripta escrupulosa e exacta da companhia o que aliás é de facil verificação.

Os Srs. commendador Villela e Conde de Santa Marinha discutem algumas verbas do balanço, respondendo o Sr. presidente.

O Sr. commendador Villela faz diversas considerações e pede o encerramento da discussão, propondo que seja dada ao balanço uma fórma mais detalhada.

O Sr. Dr. Sabino, indo ao encontro deste parecer, pede que a assemblea nomeie uma comissão que deve verificar a exactidão do balanço á vista dos livros da companhia.

Ainda que no debate não esteja em duvida o zelo e honorabilidade da directoria, o orador dá a sua demissão do cargo de director da companhia.

O Sr. presidente da companhia dá igualmente a sua demissão.

Fallam os Srs. commendador Villela e Ornellas, o qual, impugnando a approvação das contas, refere-se ás despezas da concessão do morro de Santo Antonio desde o tempo da antiga Companhia de Melhoramentos da Cidade do Rio de Janeiro, e a outros actos da passada directoria.

O Sr. Berla pede licença para retirar-se e é substituído pelo Dr. João Feliciano P. da Costa Ferreira.

Vem á mesa uma proposta para nomeação de uma commissão assignada pelo accionista Francisco Gonçalves Couto sobre a qual alguns accionistas fizeram considerações.

O Sr. presidente, depois de consultar a assemblea, dá por encerrada a discussão do relatório e parecer do conselho fiscal e achando-se a hora adiada suspende a sessão, marcando o dia 13, á 1 hora da tarde, para a sua continuação.

Do que, para constar, fiz lavrar esta acta que vai assignada pelos membros da mesa e por mim, *José Vas de Oliveira*, 1º secretario. — *Visconde Carlos da Silva*, presidente. — *J. E. E. Berla*, 2º secretario.

ACTA DA SESSÃO DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA EM CONTINUAÇÃO Á DE 10 DE ABRIL DE 1893

Aos 13 dias do mez de abril do corrente anno, á 1 hora da tarde, reunidos em uma das salas do predio á rua da Saude n. 102, accionistas representando mais de um quarto do capital social, o Sr. presidente da companhia declarou aberta a sessão, e pedindo escusa de presidência, convidou o seu substituto legal, Dr. secretario, que por seu turno pediu dispensa e propoz que presidisse a assemblea o Dr. João Feliciano Peiroso da Costa Ferreira, o que foi approvedo.

O Dr. presidente convidou os Srs. secretarios da sessão anterior a occuparem os seus lugares e, tendo pedido dispensa o Sr. Vaz de Oliveira, foi convidado para substituí-lo o Sr. Dr. Bulhões Pedreira.

O Sr. presidente declarou que não se procedia á leitura da acta da sessão anterior por não estar ainda redigida e que tendo sido encerrada naquella sessão a discussão sobre o relatório e parecer do conselho fiscal, sujeitava unicamente á discussão a proposta do Sr. Couto Junior, á cuja leitura mandou de novo proceder.

Peliu então a palavra o Sr. Azevedo Macedo Sobrinho que envia á mesa uma proposta para a nomeação de uma commissão e tambem uma moção assignada por accionistas representando 13.687 acções.

Postas em discussão as duas propostas relativas á nomeação de uma commissão, tomaram a palavra os Srs. commendador Villela, Conde de Santa Marinha, Visconde Cardoso da Silva, que declarou desejar não serem por enquanto approvedas as contas e sim o exame minucioso de uma commissão para esse fim nomeada pela assemblea, e mais o Sr. Dr. Sabin Pessoa, que depois de fazer lembrado o pedido de demissão, que á directoria apresentou, disse: que insistindo nesse pedido, devia chamar a attenção dos Srs. accionistas para a ultima parte da proposta do Sr. Couto Junior, tornando saliente que o alvitro que ella se refere importava em serios embaraços para a eleição de nova directoria; e o Sr. Emilio Berla, que declarou achar inconveniente a nomeação da commissão com os poderes amplos da proposta do Sr. Couto Junior, por quanto o simples facto de referirse essa proposta á possibilidade de uma liquidação, bastaria para abalar o credito da companhia, tendo nesse sentido opinado em aparte o Sr. commendador Domingos Theodoro.

Em seguida, tomando de novo a palavra, o Sr. commendador Villela enviou á mesa a seguinte proposta, que foi posta tambem em discussão:

Proposta

Que seja adiada a approvação das contas até que o conselho fiscal, que deve ser eleito hoje, proceda em 31 de março a um balanço de accordo com a actual direcção.

Sala das sessões, 13 de abril de 1893.—
Fernandes Villela.

Encerrada a discussão, pede a palavra, pela ordem, o Sr. Azevedo Macedo, pedindo a retirada de sua proposta, no que accedeu a assemblea; declarou então o Sr. presidente que ia submeter á votação o parecer do conselho fiscal, salvo si houvesse pedido de preferencia para uma das propostas.

Nessa occasião o Sr. commendador Domingos Theodoro requer preferencia na votação para a proposta do Sr. commendador Villela e consultada a assemblea, foi concedida.

Posta em votação a proposta do Sr. commendador Villela, foi unanimemente approveda.

Declarou em seguida o Dr. presidente que ia pôr em votação a seguinte moção de confiança já apresentada:

Moção

Os abaixo assignados, accionistas da Companhia Materiaes e Melhoramentos da Cidade do Rio de Janeiro, não accitam a demissão pedida pela actual directoria, representada pelo seu digno presidente o Exm. Sr. Visconde Cardoso da Silva, e pelo contrario dão-lhe um voto de louvor e confiança.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1893.

Nessa occasião, tendo-se retirado alguns Srs. accionistas, o Sr. presidente mandou fazer a chamada e tendo verificado que achavam-se representadas 24.122 acções, poz á votos a moção que foi unanimemente approveda.

Procedendo-se em seguida á eleição do conselho fiscal e suplentes, sendo convidados para scrutadores os Srs. José Luiz Fernandes Braga e Dr. Augusto de Azevedo, o resultado da votação foi o seguinte:

Conselho fiscal

	Votos
Commendador João Valverde de Miranda.	661
Manoel José de Carvalho.	657
José Luiz Fernandes Villela.	581
José Maria da Cunha Vasco.	566
Victor Mendes.	561
João Alvares de Azevedo Macedo Sobrinho.	339
Antonio Alves Matheus.	275
Miguel Maria Ferreira Ornellas.	7
José Ribeiro dos Santos.	5
José Vaz de Oliveira.	3

Suplentes

	Votos
Domingos Fernandes Góes.	664
Domingos José de Almeida.	661
Antonio Napoleão de Azevedo.	566
José Ribeiro dos Santos.	564
José Vaz de Oliveira.	475
Antonio Alves Mathaus.	274
Joé Luiz Fernandes Villela.	275
A. de Souza Serpa.	115
Antonio L. de Souza.	93
José Maria da Cunha Vasco.	8
Victor Mendes.	8
Almeida Campos.	2

O Sr. presidente declarou, portanto, eleitos:

Membros do conselho fiscal

Commendador João Valverde de Miranda.
Manoel José de Carvalho.
José Luiz Fernandes Villela.

Suplentes

Domingos Fernandes Góes.
Domingos José de Almeida.
Antonio Napoleão de Azevedo.

Nada mais havendo á tratar, declarou encerrada a sessão. Do que para constar fiz lavrar esta acta que vai assignada pelos membros da mesa e por mim—*J. E. E. Berla*, 1º secretario —*Dr. João Feliciano Pedroso da Costa Ferreira*, presidente.—*Dr. José Luiz de Bulhões Pedreira*, 2º secretario.

Companhia Ferro-Carril de Villa Isabel

ACTA DA SESSÃO DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA EM 4 DE MAIO DE 1893

Aos 4 dias do mez de maio de 1893, reunidos no salão do Banco Constructor do Brazil, á 1 hora da tarde, os accionistas Srs. Francisco de Paula Myrink, Visconde de Assis Martins, commendador José Pereira da Rocha Paranhos, commendador Domingos Silverio Bittencourt e Banco Constructor do Brazil, por seu presidente, representando 10.991 acções, e estando, portanto, a reunião nos termos dos estatutos, o Sr. presidente da companhia lembra o nome do Sr. conselheiro Francisco de Paula Myrink para presidente, o qual, sendo accedido, toma posse e convida para secretarios os Srs. commendadores Domingos Silverio Bittencourt e José Pereira da Rocha Paranhos, entrando-se na ordem dos trabalhos.

O Sr. presidente declara que, tendo os directores actuaes renunciado os seus cargos, esta assemblea foi convocada extraordinariamente para eleger novos directores, pelo que convida os Srs. accionistas a trazerem suas cédulas com os nomes de directores e de membros da commissão fiscal, o que sendo feito, são recebidas cinco cédulas representando 10.991 acções, que, na forma do art. 24 dos estatutos, contêm 160 votos, e, procedendo-se á apuração, dá o seguinte resultado: para directores, os Srs. Olympio Frederico Loup, Dr. José Alexandre de Souza Gurgel do Amaral e Gustavo Adolpho Schmidt, com 150 votos cada um, e para a commissão fiscal os Srs. conselheiro Manoel Pinto de Souza Dantas Filho, Barão do Quartim e Dr. Arthur Getulio das Neves, com igual numero de votos. Pelo que o Sr. presidente proclama, os tres primeiros, directores da companhia Ferro-Carril de Villa Isabel e os ultimos tres, membros da commissão fiscal da mesma companhia, e manda que se lhes façam as devidas communicações.

E para constar, lavrou-se a presente acta.—*F. P. Myrink*.—*Domingos Silverio Bittencourt*.—*José Pereira da Rocha Paranhos*.—Pelo Banco Constructor do Brazil, o presidente *Visconde de Assis Martins*.—*Visconde de Assis Martins*.

Companhia Industrial e Agrícola Suburbana

ACTA DA 3ª SESSÃO DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Aos 23 de janeiro de 1893, á 1 hora da tarde, achando-se reunidos em uma das salas do Banco dos Operarios nove accionistas, representando 2.679 acções da Companhia Industrial e Agrícola Suburbana, o Sr. José Dias de Carvalho Netto, aclamado presidente, declara que, sendo esta a 3ª convocação, se acha a assemblea legalmente constituída com o numero de accionistas presentes, e abre por isso a sessão, convidando os Srs. Custodio Ribeiro e M. Guimarães a assumirem os seus lugares de secretarios.

E' lida pelo 1º secretario a acta da sessão antecedente e approveda sem discussão.

Em seguida o Sr. presidente convida a directoria a expor o motivo da presente reunião.

Usa da palavra o Sr. F. J. Correia Quintella e diz que, tendo verificado com mais attenção o estado da companhia e visitado as fazendas de sua propriedade, cada vez se lhe arraigou mais a convicção de que a liquidação no momento actual seria uma calamidade em consequencia do depreciamento das fazendas, devido ao seu lastimoso e censuravel estado de abandono, resultando da sua venda um grave prejuizo para os accionistas; mas, convenceu-se tambem de que essas fazendas, cuidadosamente exploradas, possiam, pela sua posição e elementos de que dispõem, dar magnificos resultados e u na boa fonte de receita.

Que no caso de falharem os planos que a directoria tinha elaborado, o que o orador não esperava, assim valia a pena tentar a experiencia, pois de qualquer modo se melhorariam as fazendas, preparando-as para uma venda mais vantajosa quando mais tarde se resolvesse a liquidação. Entande por isso que deve pôr-se de parte, pelo menos provisoriamente, a idéa de liquidação, proseguindo a companhia com uma nova orientação, e para esse fim manda a mest um projecto de reforma de estatutos.

Posta á assembléa a questão prévia si a companhia devia liquidar ou continuar, depois de algumas explicações trocadas entre os Srs. Commendador Brandão, Quintella e outros Srs. accionistas foi por unanimidade deliberado que a companhia proseguisse.

O Sr. presidente manda ler então o projecto dos novos estatutos e o põe em discussão. Usam da palavra varios Srs. accionistas, que propõem algumas emendas, ficando afinal approvedo por unanimidade os novos estatutos, que vão assignados por todos os accionistas presentes e ficam fazendo parte integrante desta acta.

Em seguida diz o Sr. presidente que, em virtude da reforma de estatutos, estava ipso facto exonerada a actual directoria e conselho fiscal, precisando fazer-se uma nova eleição. Em vista do que, pelo accionista Sr. M. Guimarães, foram propostos e acclamados os seguintes senhores:

Directores

F. J. Correia Quintella e Custodio Ribeiro.

Conselho fiscal

Commendador Antonio José Gomes Brandão, Fernando Turchi e Francisco Camarinha.

Supplentes

José Antonio Machado, Augusto Goldschmidt e M. Guimarães.

O Sr. presidente proclama a administração eleita, e não havendo mais nada a tratar, levanta a sessão. E para constar, se lavrou a presente acta, que vai assignada por todos os accionistas presentes.— José Dias de Carvalho Netto. — Custodio Ribeiro. — F. J. Correia Quintella. — M. Guimarães. — Fernando Turchi.

ESTATUTOS

CAPITULO I

Reconstituição, sé, duração e fins

Art. 1.º Conservando a denominação de Companhia Industrial e Agrícola Suburbana, é reconstituída uma sociedade anonyma com sé na Capital Federal.

Art. 2.º A duração da companhia se á de 30 annos contados da data de sua installação.

Art. 3.º A companhia tem por fim:

1.º Administrar, directa ou indirectamente por meio de alugueis simples ou contractos de parceria, as fazendas de sua propriedade, promovendo o seu melhoramento e explorando todas as suas fontes de receita.

2.º Adquirir para tal fim os instrumentos, machinas agricolas e industriales e tudo mais que for necessario, nos limites das forças de seu capital.

3.º Proceder á venda de qualquer dessas fazenda no seu todo ou divididas em lotes, quando essa venda convenha ou seja vantajosa aos interesses da companhia.

4.º Comprar novas fazendas ou mattas nas proximidades desta capital, preparando-as para a agricultura e vendel-as depois quando se deem as condições do n. antecedente.

5.º Ensaiar a criação de aves domesticas, gado suino, vaccum, etc.

6.º Construir predios para valerição das fazendas, para habitação de trabalhadores e para vender ou alugar.

CAPITULO II

Capital, acções, dividendos

Art. 4.º O capital da companhia fica sendo de 100:000\$000, dividido em 5.000 acções.

§ 1.º Estas acções serão distribuidas pelos accionistas actuaes na proporção de suas acções e das entradas realisadas.

§ 2.º Considera-se desde já realisados 50 % do capital, valorisando-se nessa importancia as propriedades da companhia.

Art. 5.º Para integralisação do capital, quando isso seja necessario, poderão fazer-se chamadas nunca superiores a 10 % e a prazos nunca menores de 30 dias.

§ 1.º Os accionistas que não realizarem suas entradas neste prazo poderão fazel-o ainda 30 dias depois, pagando neste caso mais 2 % pela mora.

§ 2.º Findo este prazo, cairão as acções em commisso e reverterão a favor do fundo social depois de preenchidas as formalidades que a lei presereve

Art. 6.º A companhia distribuirá semestralmente aos seus accionistas um dividendo, que não poderá exceder a 10 ou 20 % das entradas realisadas.

Art. 7.º As acções serão nominativas emquanto não se acharem integralizadas, porém depois de integralisado o seu valor poderão ser convertidas em acções ao portador.

Art. 8.º Os dividendos não reclamados durante um anno serão levados ao fundo de reserva.

Art. 9.º Dos lucros liquidos da companhia retirar-se-ha em cada semestre 15 % para fundo de reserva, sendo este distribuido pelos accionistas quando attingir importancia igual ás entradas realisadas.

CAPITULO III

Administração

Art. 10. A administração da companhia será exercida por dous directores eleitos em assembléa geral, os quaes determinarão entre si as attribuições, sem que isso os exima da obrigação individual e responsabilidade do serviço geral.

Paragrapho unico. Quando em qualquer assumpto de administração houver divergencia de opiniões entre os directores ou quando a importancia das medidas a tomar assim o aconselhe, os directores convocarão para sessão conjuncta os membros do conselho fiscal, que nesses casos deliberarão como se fossem administradores.

Art. 11. Aos directores compete, além das attribuições que a lei lhes presereve, cumprir e fazer cumprir as disposições destes estatutos e as deliberações das assembléas geraes e praticar todos os actos de administração

Art. 12. Todos os contratos o mais documentos que envolvam responsabilidades da companhia para com terceiros serão assignados por ambos os directores.

Art. 13. Os directores deverão garantir a sua gestão com 50 acções, podendo qualquer accionista dar fiança na forma da lei.

Art. 14. As funções de director durarão tres annos, sendo revogaveis e reelogiveis.

§ 1.º Quando alguns dos directores, por motivo justificado, seja impossibilitado de exercer temporariamente o seu cargo, chamar-se-ha a substituí-lo interinamente um dos membros do conselho fiscal.

§ 2.º Quando sem motivo justificado deixar de exercer suas funções durante 30 dias ou quando se exonerar, considerarse-ha vago o seu lugar e este preenchido interinamente por um membro do conselho fiscal até que a assembléa geral elija novo director.

Art. 15. A directoria terá, como remuneração unica de seus serviços, 25 % sobre a receita bruta da companhia, excluidas as despezas de administração das fazendas, quando estas se façam directamente.

Esta porcentagem será igualmente dividida entre os dous directores.

Paragrapho unico. Quando a receita seja proveniente de venda de qualquer propriedade da companhia, a directoria apenas terá 5 % na importancia da venda,

CAPITULO IV

Conselho fiscal

Art. 16. Haverá um conselho fiscal composto de tres membros eleitos pela assembléa geral, cujas funções durarão por um anno, sendo revogaveis e reelogiveis

Art. 17. Além dos deveres que a lei lhes presereve, deverão os membros do conselho fiscal reunir-se em sessão conjuncta com os membros da directoria, como fica determinado no paragrapho unico do art. 8.º destes estatutos.

Art. 18. Os membros do conselho serão remunerados com 15 % divididos igualmente, da receita da companhia e deulada nos termos do art. 15.

Paragrapho unico Exceptua-se a receita proveniente da venda de propriedades, na qual não terão porcentagem alguma.

CAPITULO V

Reuniões

Art. 19. A assembléa geral é a reunião de todos os accionistas que tenham suas acções inscriptas nos livros da companhia pelo menos 30 dias antes, convocada de conformidade com a lei.

Art. 20. Haverá uma assembléa geral cada anno na data aproximadamente da reorganisação da companhia, afim de serem prestadas contas da administração, e extraordinariamente quando as circunstancias o exigirem.

Art. 21. A convocação será motivada e feita com antefecção pelo menos de 15 dias para as assembléas ordinarias, podendo, porém, ser menor o prazo para as extraordinarias.

Art. 22. Cada grupo de cinco acções terá direito a um voto.

Paragrapho unico. Seja qual for o numero de acções de cada accionista, não poderá ter mais de 20 votos.

Disposições gerais e transitorias

Art. 23. Todas as duvidas que se suscitarem e omissões que se verificarem serão resolvidas pela lei das sociedades anonymas.

Art. 24. Fica a directoria que vai ser eleita autorisada a liquidar com os administradores transactos as contas de sua gestão, amigavel ou judicialmente

Art. 25. Fic a mesma directoria autorisada a contrahir um emprestimo até... 20 000:000\$., hypothecando as fazendas da companhia, afim de liquidar quaesquer debitos anteriores que se verificarem e promover o desenvolvimento das mesmas fazendas.

Approvedos em assembléa geral extraordinaria de 23 de janeiro de 1893 — José Dias de Carvalho Netto. — Custodio Ribeiro — M. Guimarães. — F. J. Correia Quintella. — Fernando Turchi.

N. 2.043 — Certifico que foi archivada hoje nesta repartição sob n. 2.043 a acta da assembléa geral extraordinaria da Companhia Industrial Agrícola Suburbana, realisada no dia 23 de janeiro do corrente anno, na qual foi approveda a reforma dos seus estatutos com redução de capital.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 10 de abril de 1893. — O official maior, Manoel do Nascimento Silva.

ANNUNCIOS

Companhia Tinturaria Fluminense

Desde hoje açha-se á disposição dos Srs. accionistas na sede da companhia, á rua Sete de Setembro n. 145, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 431 de 4 de julho de 1891.

Rio, 27 de abril de 1893. — O presidente, A. da Costa Villela.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1893,